



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.499

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1969

DECRETO-LEI N. 489 — DE  
4 DE MARÇO DE 1969  
Regula a disponibilidade dos  
funcionários públicos civis

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do Artigo 2.º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de ... 1968, e tendo em vista o § 2.º do Artigo 99 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo Ato Complementar n. 40, de 30 de dezembro de 1968, ratificada pelo Artigo 3.º do Ato Institucional n. 6, de 1 de fevereiro de ... 1969, decreta:

Art. 1.º Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade o funcionário estável será posto em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1.º A extinção do cargo far-seá, na Administração Direta, mediante lei; e, na Administração Indireta, por ato do Poder Executivo.

§ 2.º A declaração da desnecessidade do cargo far-seá por ato do Poder Executivo podendo para esse fim ser delegada competência aos Ministros de Estado e aos dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta.

Art. 2.º Na contagem de tempo de serviço, para fins de disponibilidade, serão observados os preceitos aplicáveis à aposentadoria.

Art. 3.º O valor dos proventos a que tem direito o servidor posto em disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta e cinco avos por ano de serviço, se do sexo masculino, ou de um trinta avos se do sexo feminino, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, à data da disponibilidade, e do salário-família.

Art. 4.º Ao funcionário posto em disponibilidade ou Indireta dos Estados ou

disposições em contrário.  
Brasília, 4 de março de 1969  
148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luis Antônio da Gama e Silva  
Augusto Hamann Rademaker Grunewald  
Aurélio de Lyra Tavares  
José de Magalhães Pinto  
Antônio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
Ivo Arzua Peleira  
Tarsio Dutra  
Jarbas G. Passarinho  
Márcio de Souza e Mello  
Leonel Miranda  
Edmundo de Macedo Soares  
Antônio Dias Leite Júnior  
Hélio Beltrão  
José Costa Cavalcanti  
Carlos F. de Simas.

Publicado no "Diário Oficial da União", n. 43 de 5 de março de 1969.

DECRETO N. 64.156 — DE  
4 DE MARÇO DE 1969  
Regulamenta os artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-lei n.º 427, de 22 de janeiro de 1969.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-lei n.º 427, de 22 de janeiro de 1969, decreta:

Art. 1.º São nulas as notas promissórias e letras de câmbio não registradas nas reparticipações competentes do Ministério da Fazenda, dentro de 15 (quinze) dias de sua emissão ou saque, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 427, de 22 de janeiro de 1969.

Art. 2.º Ficam excluídas do registro de que trata o artigo anterior:

I — os títulos emitidos ou sacados diretamente em favor do estabelecimento de crédito ou com este negociados, sua publicação, revogadas as dos, ou sacados em função

## Governo do Estado

Governador  
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça  
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## GOVERNO FEDERAL

## Poder Executivo

na forma deste Decreto-lei, é vedado, sob pena de demissão, exercer qualquer cargo, função ou emprego, ou prestar serviços retribuidos mediante recibo, em órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta ou da Administração Direta ou Indireta dos Estados ou

Municípios, ressalvada a hipótese de acumulação licita, existente à data da vigência deste Decreto-lei.

Art. 5.º O Poder Executivo expedirá as normas complementares necessárias à execução deste Decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dos, ou sacados em função

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****E X P E D I E N T E**

<i>Assinaturas</i>	<i>Venda de Diários</i>
NCr\$	NCr\$
Anual ..... 60,00	Número avulso ..... 0,25
Semestral ..... 30,00	Número atrasado ao ano ..... 0,07
	<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página comum — cada centímetro ..... 1,50
Anual ..... 70,00	Página de contabilidade — preço fixo 168,00
Semestral ..... 35,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de contratos específicos de Municípios ou seus órgãos de abertura de crédito celebrados com instituições financeiras;

II — os títulos emitidos ou sacados no País ou no exterior, inclusive em moeda estrangeira, em garantia do pagamento de legítimas transações de compra e venda de bens e serviços comprováveis pelo registro na contabilidade da empresa ou os amparados por contratos ou escrituras de compra e venda de bens imóveis, legalmente registrados

III — os títulos juntados a processo judicial em andamento, até a data da publicação deste Decreto;

IV — os títulos de valor expresso em moeda estrangeira, representativos de dívida no exterior devidamente registrada no Banco Central do Brasil;

V — os títulos em que forem partes a União, Estados,

tas também se aplica o disposto neste artigo, relativamente às notas promissórias e letras de câmbio que lhes tenham sido distribuídas para protesto.

§ 2.º A partir da data da publicação deste Decreto, ficam os estabelecimentos de crédito e Cartório de Notas impedidos, sob as penas da Lei de darem curso a quaisquer notas promissórias e letras de câmbio sem o prévio registro no órgão competente da Secretaria da Receita Federal.

Art. 4.º Ocorrendo endôsso na nota promissória ou letras de câmbio, desde que o favorecido não seja o estabelecimento de crédito, será exigido novo registro do título, com remissão a registro anterior.

Art. 5.º A infração a que se refere o parágrafo 3.º do artigo 2.º, do Decreto-lei n. 427, de 22 de janeiro de 1969 será apurada em processo fiscal, mediante auto ou representação conforme a falta seja verificada no serviço externo de fiscalização ou por funcionários do serviço interno.

§ 1.º Lavrado o auto ou representação, serão notificados os responsáveis para apresentação de defesa, aplicando-se ao processo as disposições previstas no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, Decreto n. 61.514, de 12 de outubro de 1967.

§ 2.º Aplica-se às notas promissórias e letras de câmbio encontradas sem data de emissão ou de saque a pena prevista no § 3.º do artigo 2.º do Decreto-lei n. 427, de 22 de janeiro de 1969.

Art. 6.º As notas promissórias e letras de câmbio emitidas ou sacadas até o dia 23 de janeiro de 1969, inclusive, excetuadas as referidas no artigo 2.º deste Decreto, serão registradas até o dia 24 de março de 1969, sob pena de nulidade desses títulos de crédito.

Art. 7.º Os Cartórios de Notas encaminharão ao Órgão da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, da jurisdição, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à celebração dos atos, relação dos contratos, escrituras e quaisquer documentos perante eles celebrados que envolvam transações, de qualquer espécie ou natureza, com valor, pagamento ou promessa de pagamento superior a 600 (seiscentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1.º Nos casos de contrato de mútuo, de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária, a comunicação será obrigatória quando o valor da transação for superior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1969 — 148.º da Independência e 81.º da República.

A COSTA E SILVA  
Autônio Delfim Netto  
Hélio Beltrão

Publicado no "D.O." da União, n. 43, de 5.3.1969.  
Também o Decreto-Lei n. 427, de 22.1.1969, está publicado no "D.O." do Estado, n. 21.464, de 29.1.1969.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA****Poder Executivo****DECRETO N. 6575 DE 18 DE MARÇO DE 1969**

Canca a regime de tempo integral de funcionária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º A exclusão de que trata o artigo anterior terá

vigência a partir da publicação deste decreto revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

(G. — Reg. n. 1425)

Sexta-feira, 21

DIARIO OFICIAL

Março — 1969 — 3

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 6 DE  
FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Ocilia Nunes Simões, no cargo de professor de laetrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Leitão — Castanhal), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.128,00 10% de adicional .. 112,80

1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal das  
Contas pelo Acórdão n. 7110  
de 4 de março de 1969.  
(G. — Reg. n. 3212)

DECRETO DE 4 DE  
MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1968, que exonerou, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lúcia Nazareth de Miranda Marques, do cargo de Assistente Social, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3582)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por José Sales Silva, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 44a. Comarca de .....; Térmo: Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: Está situado à altura do Km. 285 da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), distando da mesma 39.270 metros. Zona Fisiográfica n. 08 Gurupi. Limitando-se pela frente com a margem do Rio Santa Lúcia ou Cauchi; lado direito com o sr. Noredim Ribeiro de Oliveira Reuter; lado esquerdo com a sra. Raimunda Moura Maciel e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 5.200 metros de frente por 7.500 ditos de fundos, perfazendo uma área de 3.000 ha.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 23 de janeiro de 1969.

Raimundo Conceição Santos  
Diretor da Divisão de Terras  
VISTO:

Agri. Antônio de Souza

Carneiro

Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural  
(Ext. — Reg. n. 805 — Dia

21.3.69)

Departamento de Terras e  
Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no Processo n. 6729/68 — SAGRI, em que é interessado o senhor Sílvio Abade e sua esposa Maria Macêdo Frutuoso Abade.

1. Autorizo retificação à base da avaliação oficial

2. À SAGRI, para as provisões legais"

Belém, 05.03.69

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes  
(G. — Reg. n. 2374)

Departamento de Terras e  
Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Excelentíssimo senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, no Processo n. 3095/68 — SAGRI, vindo do anexo o Processo n. 1007 do ano de 1966, sendo interessado o senhor Jerônimo Honório de Aviz.

1. A SEGOV, para lavrar Decreto cancelando o título do senhor Idelfonso Ferreira Da'masceno.

2. A SAGRI, para providenciar legalização definitiva das terras de Jerônimo Honório de Aviz.

Belém, 05.03.69

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes  
(G. — Reg. n. 2375)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
RODAGEM

PORTARIA N. 367 DE 20 DE  
MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. .... 3.624, de 27.12.1965.

R E S O L V E :

DESIGNAR uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador, Mário e Silva Feio, Procurador e José Ramos Cunha, Assistente de Administração todos do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades denunciadas pelo Tesoureiro Geral deste Departamento, através do memorando n. 51,

de 20.03.1969, objeto de que trata o processo interno n. .... 1095/69, que implicam, como responsável, o funcionário Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, Caixa do Quadro Único dêsse DER-PA, devendo a referida comissão tomar todas as medidas acatadoras para defesa dos interesses do órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de março de 1969.

Engº Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 820 — Dia 21.3.69)

MONTÉPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS  
DO ESTADO DO PARA

Conselho Administrativo  
PORTARIA N. 39 DE 4 DE  
MARÇO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

R E S O L V E :

CONCEDER à sra. Francisca Ribeiro da Fonseca, ocupante do cargo de Assistente de Administração, do Quadro do Montepio, um (1) ano de licença, sem vencimentos, de acordo com o Art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará).

A presente Portaria entra em vigor a contar do dia 10. de fevereiro de 1969.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Presidente

(Ext. — Reg. n. 740 — Dia

PORTARIA N. 040/69 DE  
07 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, à sra. Maria de Fátima Barros da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração desse Montepio, noventa (90) dias de licença à gestante de conformidade com o Laudo Médico fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar do dia 17 de fevereiro de 1969.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 17 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Presidente

(Ext. — Reg. n. 740 — Dia

21.3.69)

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZÔNIA  
(SUDAM)

M.I. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZÔNIA  
PROCESSO N. 09466/68

CONVÉNIO N. 137/68—SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Divina Pastora, sediado em São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NC\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União, exercício de 1968, auxílios a Entidades Educacionais, Adendo "A", agregada ao orçamento da SUDAM e destinada ao referido Instituto.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Instituto Divina Pastora, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei

n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por 1 (um) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. CLAUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA se obriga a cumprir os Planos, anexos integrantes e inseparáveis deste término, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 15.000,00 (Quinze mil Cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1376 de 20.12.1968, do Orçamento Geral da União, — Exercício de 1968 — Anexo 5, Poder Executivo Sub-Anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Maranhão — São Luiz Instituto Divina Pastora, sendo NCr\$ 12.000,00 para o Ginásio — NCr\$ 15.000,00. CLAUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Instituto Divina Pastora" — São Luiz — NCr\$ 15.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. CLAUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLAUSULA QUINTA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente término de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 19 de março de 1969.

Gen. Div. Ernesto Bandeira Coelho  
Superintendente

RAILDA PESSOA BARROSO  
Pela Executora

TESTEMUNHAS:

MANOEL JESUS DE ARAUJO REIS  
FRANCISCA CONCEIÇÃO DE SOUZA LYNCH  
GILDA DA SILVA LIMA

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio do Instituto Divina Pastora, sediado em São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União, exercício de 1968, auxílios à Entidades Educacionais, Adendo "A", agregada ao orçamento da SUDAM, destinada ao referido Ginásio.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

20 milheiros de tijolos	a 110,00	2.200,00
150 sacos de cimento	a 12,00	1.800,00
23 m <sup>3</sup> de areia	a 40,00	920,00
28 carradas de barro	a 30,00	840,00
192 m <sup>2</sup> de alvenaria	a 2,50	4.800,00
16 m <sup>3</sup> de concreto	a 90,00	1.440,00
Total		NCr\$ 12.000,00

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Instituto Divina Pastora, sediado em São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União, exercício de 1968, auxílios à Entidades Educacionais, Adendo "A", agregada ao orçamento da SUDAM e destinada ao referido Instituto.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

70 m <sup>2</sup> de azulejos	a 18,00	1.260,00
25 m <sup>2</sup> de marmorite	a 40,00	1.000,00
10 sacos de cimento	a 12,00	120,00
2 carradas de barro	a 30,00	60,00
2 carradas de areia fina	a 55,00	110,00

MÃO DE OBRA:			
Assentamento de 70 m <sup>2</sup> de azulejos	a 5,00	350,00	
Idem de marmorite	a 4,00	100,00	
Total		NCr\$ 3.000,00	

(Ext. n. 807 — Dia 21—3—69)

## A N Ú N C I O S

### E R R A T A

Na publicação de OLEOS DO PARA S. A. (OLPASA) — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 017/68 — Em 15.7.68, inserida no "D.O." N. 21.315 de 17.7.1968, saiu com incorreção. Onde se lê:

— LIGNETTI & PIGNETTI LTDA.  
Leia-se o correto:

— BIGNETTI & BIGNETTI LTDA.  
Conservando-se na íntegra o restante.

(Ext. — Reg. n. 781)

### PROGRESSO INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S.A.

#### E D I T A L

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede provisória, à rua 13 de maio n. 223 (Altos) no horário de expediente, os documentos a que alude o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 18 de março de 1969.

Nelson Marinho Milhomem

(Ext. 777 — Dias 19, 20 e 21—3—69)

### BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S.A. Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da BELAUTO — Belém — Automóveis S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Avenida Governador José Malcher, n. 2.879, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 31 do mês de março em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. renúncia do Diretor-Commercial;
2. criação de mais um cargo na Diretoria a alteração do artigo 9º dos Estatutos Sociais;
3. o que ocorrer.

Belém (PA), 17 de março de 1969.

José Joaquim Martins Júnior  
Diretor-Presidente

Peter Erkelentz  
Diretor-Técnico

(Ext. Reg. n. 773 — Dias

19, 20 e 21—3—69)

### INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### Ia. CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do mês corrente, às 10 horas, na sede desta Empresa, em Santa Maria, município de Tomé-Açu, a fim de deliberarem sobre:

- a) Alteração dos arts. 7 e 11 dos Estatutos;
- b) O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1969.

TAKASHI OZAKI  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 795 — Dias:  
20, 21 e 22.03.69.)

### A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.

#### — AVISO —

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua 29 de Setembro, 22 1º andar, nas horas de expediente, os documentos a que alude o art. 9º do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém(Pa), 14 de março de 1969.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 772 — Dias:  
19, 20 e 21—3—69)

**1.º TABELIONATO**  
**Bel. Cármire Campagnone**  
**Tabelião**  
**Antônio Campagnone Filho**  
**Oficial-Maior**  
**PALÁCIO DA JUSTIÇA**  
Andar Térreo — Telefones:  
9-2447 — 9-8909 — 8-8893  
Campinas — Estado de São  
Paulo

L.º 494 Fls. 125.vº

SAIBAM quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), aos trinta (30) dias do mês de janeiro (01), da era Cristã, nesta cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, em meu Cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Mário Goulart de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Av. Barão de Itapura n. 3120, em Campinas, SP; Moacyr Dias Pereira, engenheiro, brasileiro, casado, residente na rua Ayres de Casal n. 67, em São Paulo, Capital; Aloysio Antônio Lisbôa, brasileiro, casado, engenheiro, residente na rua Ayres de Casal n. 67, em São Bento Horizonte, MG; Geraldo Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Av. Barão de Itapura n. 3160, em Campinas, SP; Laerte Rennó, brasileiro, casado, engenheiro, residente na rua Castro Alves n. 654, apto. 51, em São Paulo, Capital; Wilson Canellas da Costa, brasileiro, casado, economista, residente na av. Barão de Itapura n. 2891, em Campinas, SP; Nativa Construções Elétricas S. A., firma comercial com sede na rua Luzitana n. 1051, em Campinas, SP; neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Mário Goulart de Azevedo, já qualificado, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, falando cada um por sua vez, me foi dito que tinham ajustado e combinado entre-sí a construção de uma sociedade anônima, pela presente escritura e na melhor forma de direito ora a constituem, como de fato constituido têm, sociedade essa que se denominará "Nativa Agro-Pecuária S. A.", que terá a sua sede e fórum na cidade de Belém, Estado do Pará, com escritório na travessa Campos Salles n. 63, conjunto 604, daquela mesma cidade e o capital autorizado de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), com capital inicial subscrito no valor de ... NCr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas ou endossáveis, no valor de

NCr\$ 1.00 (hum cruzeiro novo) cada uma; que o capital inicial foi todo ele subscrito pela seguinte forma: Mário Goulart de Azevedo com 100 (cem) ações; Moacyr Dias Pereira com 100 (cem) ações; Aloysio Antônio Lisbôa com 100 (cem) ações; Geraldo Pereira com 100 (cem) ações; Laerte Rennó com 100 (cem) ações; Wilson Canellas da Costa com 100 (cem) ações; e Nativa Construções Elétricas S. A., com 374.400 (trezentas e setenta e quatro mil e quatrocentas) ações, entrando, porém, a outorgante e reciprocamente outorgada Nativa Construções Elétricas S. A., para constituir o valor de suas ações, com os seguintes bens, da sua exclusiva propriedade, cujo valor foi estimado e aprovado e de acordo com as atas mais adiante transcritas, a saber: uma gleba de terras com 9.671 hectares (nove mil seiscentos e setenta e um) hectares, tendo aproximadamente 70% (setenta por cento) de matas e 30% (trinta por cento) de pastos naturais, adquirida e paga pela referida outorgante e reciprocamente outorgada a Otacilio José dos Santos e sua mulher, d. Enercina Maria dos Santos e Ely Modesto Curvo e sua mulher, Maria Iris Morberck Curvo, estes dois últimos representados por seu basstante procurador Hermógenes Ferreira Oliveira, conforme instrumento público próprio, sendo a respectiva escritura definitiva de compra e venda lavrada no Tabelionato da Comarca de Barra do Garças, às fls. 179v, livro n. 11, regularmente inscrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças, Mato Grosso, sob n. 12.334, às fls. 163 do livro 3-T, todos os atos praticados aos 13 dias do mês de agosto de 1968, sendo certo que a escritura foi lavrada em nome de "Nativa Agro-Pecuária S. A." — Em Constituição e recebida por Nativa Construções Elétricas S. A., no ato representada por Moacyr Dias Pereira, já qualificado, conforme mandato público, bem esse avaliado por NCr\$ 193.420,00 (cento e noventa e três mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos); um (1) veículo de carga, modelo camioneta jeep, motor de 6 (seis) cilindros, tração nas 4 (quatro) rodas, 4 (quatro) velocidades, motor n. B8-322000, série ... 8-9221, n. 002235, cor marrom-jequitibá, ano de fabricação 1968, tipo R-140, adquirido de "Comercial Importadora Campeira S. A.", conforme Nota Fiscal n. 1934, de 29 de junho de 1968, Certificado de Propriedade n. 167.448, expedido pelo Serviço de Trânsito de Campinas, Estado de São Paulo, em 11 de julho de 1968, avaliado por NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); um (1) caminhão marca Chevrolet, modelo C6503DRA, ano

de fabricação 1967, chassis n. C653BR-11749B, motor de 6 (seis) cilindros, 149 HP, cor azul-balé, adquirido de "Theodoro Oliva S. A." — Comércio e Importação", conforme Nota Fiscal n. 75.589-A, de 17 de agosto de 1967, posteriormente equipado com carroceria e tanque extra de gasolina e duas (2) rodas de "estepé", Certificado de Propriedade n. 951.275, expedido pelo Serviço de Trânsito de Campinas, São Paulo, em 21 de agosto de 1967, avaliado por ..... NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), somados os valores desses bens a importância total de NCr\$ 215.420,00 (duzentos e quinze mil quatrocentos e vinte e vinte cruzeiros novos) e vinte e nove centavos, correspondente a crédito existentes em contas-correntes, referente às despesas iniciais, preliminares e indispensáveis à constituição da empresa e mais a importância de ..... NCr\$ 67.256,71 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e setenta e um centavos) em moeda corrente no país e depositada em nome de "Nativa Agro-Pecuária S. A.", pela subscritora "Nativa Construções Elétricas S. A.", conforme recibo bancário que se segue: "Banco Bandeirantes do Comércio S. A. — N. 588663 — Para crédito de: Nativa Agro-Pecuária S. A. — ..... NCr\$ 67.256,71 — Recebemos — (autenticação mecânica) BBC — 650-68-Jan-30 — ..... 67.256,71 — R—240; que os demais acionistas realizaram 20% (oitenta por cento) do valor das ações por elas subscritas, conforme segue: Mário Goulart de Azevedo, com ..... NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) em moeda corrente no país; Moacyr Dias Pereira com NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) em moeda corrente no país; Aloysio Antônio Lisbôa com NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) em moeda corrente no país; Geraldo Pereira com NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) em moeda corrente no país; Laerte Rennó com NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) em moeda corrente no país; Wilson Canellas da Costa com NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) em moeda corrente no país; valores esses depositados englobadamente em nome da firma ora constituída, conforme recibo bancário que se segue: "Banco Bandeirantes do Comércio S. A.—N.588665 — Para crédito de: Nativa Agro-Pecuária S. A. — NCr\$ 480,00 — Recebemos — (autenticação mecânica) : BBC-708-68-Jan-30 — 480,00 — R—240"; que a sociedade ora constituída será regida pelos seguintes Estatutos: "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de Nativa Agro-Pecuária S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sede e fórum na cidade de Belém, Estado do Pará e escritório em São Paulo, Capital, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar, manter ou extinguir filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do país. Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a exploração agro-pequária, compreendendo a extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários ou florestais. Art. 4.º — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. Capítulo II — Capital e ações. Art. 5.º — O capital social autorizado é de ..... NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), com capital inicial subscrito no valor de ..... NCr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas ou endossáveis, de ..... NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. § 1º. — Os aumentos do capital social, observado o limite do autorizado, serão processados por deliberação da Diretoria com prévia audiência do Conselho Fiscal. § 2º. — Deliberado o aumento do capital social, na forma do parágrafo anterior, a Diretoria mandará publicar os respectivos editais para subscrição de ações, observadas as formalidades legais. § 3º. — Na emissão e colocação das ações do capital autorizado, será garantida preferência de subscrição aos próprios acionistas da empresa, os quais deverão manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, contado da primeira publicação do edital, findo o qual se extinguirá o direito de preferência. § 4º. — O exercício do direito indicado no parágrafo anterior poderá corresponder à totalidade ou parte das ações que caibam a cada acionista, aplicada e respeitada a proporcionalidade em relação às possuídas pelos acionistas à época do aumento de capital. § 5º. — A emissão de ações para integralização em bens ou créditos, independe de aprovação prévia da Assembleia Geral, desde que deliberada pela Diretoria com audiência prévia do Conselho Fiscal. § 6º. — As ações são indivisíveis, perante a sociedade, valendo cada uma delas, um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 7º. — A sociedade poderá emitir títulos

múltiplos de ações ou cauções que as representem, desde que satisfeitos os requisitos legais. Capítulo III — Administração da sociedade. Art. 6º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 3 (três) Diretores, residentes no país, acionistas ou não. § 1º — A Diretoria funcionará como "Conselho de Empresas", deliberando sempre por maioria de votos. § 2º — Os Diretores serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral dos Acionistas e serão reelegíveis. § 3º — A gestão de cada Diretor será garantida com caução de 10 (dez) ações, prestada por ele próprio ou por terceiros. § 4º — A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 7º — Ocorrente vaga na Diretoria, o substituto será escolhido pelos membros remanescentes e exercerá as respectivas funções até a realização da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas subsequentes.

Art. 8º — A remuneração fixa da Diretoria e demais vantagens, serão limitadas anualmente à importância global que para tal fim fôr autorizada pela Assembléia Geral Ordinária e que será distribuída igualmente entre os Diretores.

§ 1º — Na fixação da importânci

a anual que será destinada à remuneração da Diretoria, agirá a Assembléia Geral com a maior parcimônia, levando em conta, principalmente, que os membros do "Conselho de Empresa" dedicarão apenas parte de seu tempo às atividades da empresa, tendo em vista também ser-lhes permitido nos presentes Estatutos, artigo 11, nomear o quadro de funcionários executivos. § 2º —

Como decorrência da dis-

poção contida no parágrafo anterior, poderão os membros do "Conselho de Empresa" continuar no exercício de cargos que porventura ocupem ou venham a ocupar, em outras organizações.

Art. 9º — A Diretoria reunir-se-á sempre que assim o exigirem os interesses sociais, na sede ou onde fôr indicado na convocação.

Parágrafo Único — As reuniões serão convocadas por qualquer um dos Diretores, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, mediante aviso por carta ou telegrama.

Art. 10 — Compete à Diretoria gerir e administrar os negócios e atividades da sociedade, com amplos poderes para a prática de quaisquer atos e operações concernentes ao objeto da sociedade, nos limites fixados em lei e nos presentes Estatutos, ainda que tais atos impliquem em aquisições, alienações, hipotecas, penhoras, cauções ou onerações por qualquer forma e título, de bens móveis, semoventes ou imóveis, cessão ou renúncia, de-

sistência, transação, compra-missão, participação no capital de outras sociedades, promoções para fins especiais, confissão e reconhecimento de dívidas da sociedade e prestação de garantia, fiança ou aval. Parágrafo Único — A sociedade será representada por qualquer um dos Diretores, em quaisquer atos, ativa ou passivamente, salvo naqueles em que a importância do ato ou da deliberação aconselhem o procedimento conjunto. Neste caso, por iniciativa de qualquer um dos Diretores, na forma do parágrafo único do art. 9º reunir-se-ão todos como "Conselho de Empresa", a fim de debater e agir colegiadamente. Art. 11 — Tendo em vista que agirá como "Conselho de Empresa", não havendo ente, digo, entre os seus membros nenhum, individualmente, com poderes executivos ou gerenciais, compete à Diretoria a nomeação do quadro de funcionários executivos que fôr julgado necessário, a seu critério, tais como gerentes, administradores e outras formas de direção subrogada, os quais terão as funções e poderes que lhes forem atribuídos nella Diretoria. Art. 12 — Os Diretores não poderão obrigar a sociedade em atos estranhos às suas operações sociais, tais como, avisos, endossos, fianças, cauções e outros de mesmo gênero, os quais não terão nenhum efeito em relação ao patrimônio social. Capítulo IV — Assembléia Geral. Art. 13 — As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com 8 (oito) dias, no mínimo, de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para as convocações posteriores. Parágrafo Único — Convocada a Assembléia Geral ficam suspensas as transferências de ações até a realização respectiva ou se torne sem efeito sua convocação. Art. 14 — As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, ressalvadas as exceções legais, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15 — As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios da qualidade para a representação nas Assembléias Gerais, devem ser depositados na sede da sociedade com antecedência, pelo menos de 3 (três) dias, sob pena de não poder o procurador ou representante exercer o mandato, não sendo exigido o reconhecimento de firmas nesses instrumentos.

Art. 16 — As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias não poderão deliberar sobre matéria, digo, matéria estranha ao objeto do editorial de convocação.

Capítulo V —

Conselho Fiscal. Art. 18 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. § 2º — A audiência do Conselho Fiscal será obrigatória nas deliberações da Diretoria que importem no aumento de capital ou sua integralização em bens ou créditos. § 3º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Capítulo VI — Exercício social. Art. 19 — O exercício social será encerrado em 30 (trinta) de junho de cada ano, quando então será levantado o balanço respectivo para a verificação dos resultados. Art. 20 — Verificada a existência de lucro líquido, terá o mesmo a seguir destino: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Resserva Legal; b) até 10% (dez por cento) para gratificação à Diretoria e aos empregados, sendo a destes como participação nos lucros da empresa, segundo critério e rateio a serem submetidos pela Diretoria à Assembléia Geral Ordinária; c) o restante para os fundos de reserva, dividendos e outras aplicações que forem determinadas pela Assembléia Geral dos Acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Capítulo VII — Disposições gerais e transitórias. Art. 21 — Compete à Assembléia Geral, especialmente convocada, no caso de liquidação da sociedade, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Art. 22 — Após a aprovação do projeto agropecuário a ser apresentado à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a sociedade emitirá ações ordinárias e preferenciais, de acordo com o fixado pela lei, a fim de captar recursos para atingir as finalidades sociais. Art. 23 — Até que seja realizada a primeira Assembléia Geral, na forma do § 2º do art. 6º, a sociedade será administrada pela seguinte Diretoria: Mário Goulart de Azevedo, Alcides Antonio Lisboa e Moacyr Duarte Pereira, todos brasileiros casados, engenheiros, residentes e domiciliados, o primeiro em Campinas, o segundo em Belo Horizonte e o último em São Paulo, Capital. Art. 24 — Durante a gestão da Diretoria indicada no artigo anterior, funcionarão como membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores Oswaldo Mário Bagolli, brasileiro, casado, enge-

nheiro, residente e domiciliado em Campinas, SP; Waldemar Benedito Maciel, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado em Campinas, SP; e Beethoven Lucas, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, GB, como suplentes do mesmo Conselho funcionarão os senhores Bráulio Álvares Moraes, brasileiro, casado, engenheiro; João Alonso Medeiros, brasileiro, casado, industrial, comerciário, todos os três residentes e domiciliados em Campinas, SP"; que a outorgante e reciprocamente outorgada "Nativa Construções Elétricas S. A.", proprietária dos bens móveis e imóveis acima descritos, com os quais realizou a integralização de parte do capital social correspondente às ações que subscreveu, cedia, e transferia, como de fato ora cedido e transferido tem à sociedade "Nativa Agro-Pecuária S. A.", ora constituída, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre aqueles bens móveis ou imóveis exerce, para que a referida sociedade deles use, goze e livremente disponha como seus que são e ficam sendo de hoje em diante por força desta escritura, bens ésses de que possuidora livres e desembargados de quaisquer ônus, e que foram adquiridos regularmente pelas formas e nas datas já indicadas na presente escritura; que ratificavam, finalmente, como ratificado têm a nomeação dos primeiros Diretores e membros do Conselho Fiscal da sociedade, bem como as atribuições dos mesmos constantes dos Estatutos supra transcritos, davam como constituida a referida sociedade anônima, a qual, observadas que sejam as formalidades legais a que ainda está sujeita, poderá encetar imediatamente as suas operações, sendo transcritas, a seguir, as atas pelas quais foram nomeados os avaliadores e foi aprovada a avaliação, conforme segue: "Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1968, às 16 horas, na rua Luzitana n. 1051, em Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia, os subscritores do capital social de "Nativa Agro-Pecuária S. A." — Em Constituição", na forma de convocação realizada por editais publicados nos dias 14, 17 e 18 do corrente mês, no DIARIO OFICIAL do Estado e nos dias 13, 14 e 15, também do corrente mês, no jornal "Diário do Povo", desta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos que se seguem:

"Edital de Convocação — Nativia Construções Elétricas S. A. — (C.G.C.M.F. .... 45.994.746), na qualidade de fundadora de "Nativa Agro-Pecuária S. A.", convoca os

subscritores do capital social desta empresa em formação, para a Assembléia que se realizará, às 16 horas do dia 20 do corrente mês, na rua Luzitana n. 1051, em Campinas, Estado de São Paulo; a fim de serem nomeados os peritos que avaliarão os bens, móveis ou imóveis, que serão transferidos à empresa em constituição para integralizarem em parte, seu capital social, tudo na forma e para os fins indicados no art. 50. e seus parágrafos da Lei n. 2.627, de 26.9.1940. Campinas, 12 de dezembro de 1968. Nativa Construções Elétricas S. A. — M. Goulart — Diretor-Superintendente". Lido em voz alta o edital aqui transcrito, o Sr. Presidente dos trabalhos, Mário Goulart de Azevedo, aclamado para as funções por unanimidade, convidou a mim, Geraldo Pereira, para secretariar a presente Assembléia dos subscritores que deverá manifestar-se sobre os laudos avaliatórios, do que se deu ciência aos peritos que acharam razoável o prazo concedido, realizando-se a próxima Assembléia no mesmo horário e local da presente, tudo conforme editais a serem publicados na forma da lei. Dada a palavra aos presentes sem que ninguém dela desejasse fazer uso, os trabalhos foram dados por encerrados, após interrupção para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos que passam a assiná-la. Campinas, 20 de dezembro de 1968. (aa) p. Nativa Construções Elétricas S. A. — M. Goulart — Diretor-Superintendente — Mário Goulart de Azevedo — Moacyr Dias Pereira — Aloysio Antônio Lisboa — Geraldo Pereira — Laerte Rennó — Wilson Casellas da Costa. "Aos 23 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 1968, às 16 horas, na rua Luzitana n. 1051, em Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia os subscritores do capital social de "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Em Constituição", na forma de convocação realizada por editais publicados nos dias 21, 24 e 25 do corrente mês, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e, nos dias 21, 22 e 24, também do corrente mês, no jornal "Diário do Povo", desta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos que se seguem: "Edital de Convocação — Nativa Construções Elétricas S. A. (C.G.C. M. F. 45.994.746), na qualidade de fundadora de "Nativa Agro-Pecuária S. A.", convoca os subscritores do capital social desta empresa em formação, para a Assembléia que se realizará às 16 horas do dia 28 do corrente mês, na rua Luzitana n. 1051, em Campinas, Estado de São Paulo, a fim de que seja conhecido, debatido e submetido à apreciação dos presentes, o laudo avaliatório de bens, mó-

veis ou imóveis, que serão transferidos à empresa em constituição para integralizar, em parte, seu capital social, tudo na forma e para os fins indicados no art. 50. e seus parágrafos da Lei n. 2.627, de 26.9.1940. Campinas, 20 de dezembro de 1968. Nativa Construções Elétricas S. A. — (a) M. Goulart — Diretor-Superintendente". Lido em voz alta o edital aqui transcrito, o Sr. Presidente dos trabalhos, Sr. Mário Goulart de Azevedo, escolhido por aclamação, convidou a mim, Geraldo Pereira, para secretariar a presente Assembléia, dando por iniciados os trabalhos, presentes além de todos os subscritores do capital social, os membros da comissão nomeada e encarregada da avaliação dos bens móveis ou imóveis que comporão o capital social. Referida Comissão, constituída pelos Srs. Gilberto Orsi, Romeu Grandinetti, digo Grandinetti e Lincoln Correia dos Santos, apresentou o laudo avaliatório que se segue: "Laudo de Avaliação — Na condição de membros da Comissão nomeada por decisão da Assembléia de subscritores de "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Em Constituição", realizada no dia 20 de dezembro de 1968, nos, Lincoln dos Santos Correia, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo; Romeu Grandinetti, brasileiro, solteiro, engenheiro-agronomo, residente e domiciliado em São Paulo, Capital. Referidos cidadãos, justificou o proponente, pelas suas qualificações profissionais e por sua idoneidade, têm condições plenas para desempenhar com discernimento e honestidade aqueles encargos. O Sr. Presidente submeteu à apreciação e aprovação dos presentes os nomes indicados e, após debates e esclarecimentos gerais a respeito, os peritos avaliadores propostos pelo subscritor Moacyr Dias Pereira, tiveram seus nomes aprovados e, desse modo, foram nomeados por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente dos Trabalhos, agora na condição de representante legal de "Nativa Construções Elétricas S. A.", apresentou relação pormenorizada dos bens que aquela empresa pretende transferir à Sociedade em constituição, incluindo documentação própria em relação a bens imóveis e veículos, bem como um extrato de contas-correntes em que "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Em Constituição", se apresenta como firma devedora em face de despesas inciais, preliminares e indispensáveis, realizadas para a execução do empreendimento. Os trabalhos foram suspensos por 60 (sessenta) minutos, a fim de que fossem localizados e convocados os peritos avaliadores nomeados, para

veis ou imóveis, que serão transferidos à empresa em constituição para integralizar, em parte, seu capital social, tudo na forma e para os fins indicados no art. 50. e seus parágrafos da Lei n. 2.627, de 26.9.1940. Campinas, 20 de dezembro de 1968. Nativa Construções Elétricas S. A. — (a) M. Goulart — Diretor-Superintendente". Lido em voz alta o edital aqui transcrito, o Sr. Presidente dos trabalhos, Sr. Mário Goulart de Azevedo, escolhido por aclamação, convidou a mim, Geraldo Pereira, para secretariar a presente Assembléia, dando por iniciados os trabalhos, presentes além de todos os subscritores do capital social, os membros da comissão nomeada e encarregada da avaliação dos bens móveis ou imóveis que comporão o capital social. Referida Comissão, constituída pelos Srs. Gilberto Orsi, Romeu Grandinetti, digo Grandinetti e Lincoln Correia dos Santos, apresentou o laudo avaliatório que se segue: "Laudo de Avaliação — Na condição de membros da Comissão nomeada por decisão da Assembléia de subscritores de "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Em Constituição", realizada no dia 20 de dezembro de 1968, nos, Lincoln dos Santos Correia, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo; Romeu Grandinetti, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, reunimos nesta data na av. Francisco Glicério n. 957, 100. andar, conjunto 103, em Campinas, Estado de São Paulo, a fim de realizarmos a avaliação de bens que o subscritor "Nativa Construções Elétricas S. A." se dispõe a entregar à firma em constituição, para integralizar parte de seu capital subscrito, conforme segue: Item 10.) Uma gleba de terras, com 9.671 hectares, constituída de matas e pastos naturais, localizada na região denominada "Esquecido", município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Referida gleba foi adquirida e paga por "Nativa Construções Elétricas S. A.", em nome de "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Em Constituição", tudo conforme consta de escritura definitiva de compra e venda lavrada nas notas do 10. Tabelião da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no livro n. 11, às fls. 179v, escritura essa regularmente inscrita no Registro de Imóveis daquela Comarca, às fls. 163, Livro 3-T, sob n. 12.334, todos os dois atos pu-

blicos praticados no dia 13 de agosto de 1968. Todos os documentos indicados neste laudo foram examinados por nós, membros da Comissão, não sendo vislumbados nos mesmos quaisquer vícios ou irregularidades formais. A empresa subscritora, "Nativa Construções Elétricas S. A.", atribuiu ao imóvel descrito, o valor de NCr\$ 193.420,00 (cento e noventa e três mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos), tomado por base de valor de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), por hectare. Depois de vistoria no próprio local da gleba, esta Comissão pode constatar que se trata de uma área de terras bem localizada no mencionado município de Barra do Garças, cujas matas, de qualidade excelente, permitirão facilmente a formação de pastagens à base do capim colonião, conforme informações seguras de proprietários de propriedades vizinhas. Por outro lado as pastagens naturais, totalizando cerca de 3.000 (três mil) hectares, permitem seu aproveitamento imediato para a exploração da pecuária. A gleba possui fácil acesso à cidade-sede do município de Barra do Garças, através de estrada de terra de boas condições transitáveis, ligando-se àquela cidade, por automóvel, em 5 (cinco) horas. Toda a área é provida de boas aguadas, inclusive com inúmeras nascentes, banhada pelo rio Noidoro, com o qual faz divisa numa frente aproximada de 7 (sete) quilômetros. Tendo em vista os detalhes aqui apresentados, a esta Comissão pareceu razoável o valor estimado de ..... NCr\$ 193.420,00 (cento e noventa e três mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos), para integralização de parte do capital subscrito por "Nativa Construções Elétricas S. A.". Item 20.) Um veículo de carga, modelo camioneta jeep, motor de 6 (seis) cilindros, tração nas 4 (quatro) rodas 4 (quatro) velocidade, motor n. B8-222000, série ..... 8-9221, n. 002235, cor marrom-jequitiba, ano de fabricação 1968, tipo R-140, adquirido de "Comercial Importadora Campineira de Automóveis S. A.", conforme Nota Fiscal a 1968, de 29 de junho de 1968, Certificado de Propriedade n. 167.448, expedido pelo Serviço de Trânsito de Campinas, Estado de São Paulo, em 11 de julho de 1968. A esse veículo foi atribuído o valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Através de exame realizado, esta Comissão pode concluir que referido veículo encontra-se em bom estado de conservação, com sua parte mecânica em ordem, em uso. Nestas condições, considerado o curto tempo de uso e o preço vigorante,

no mercado, chega-se à conclusão de que o valor, digo, valor atribuído de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), poderá ser aceito. Item 3º) Um caminhão mara Chevrolet, modelo C6503DRA, ano de fabricação 1967, chassis n. .... C653YBR11749B, motor de 6 (seis) cilindros, 149 HP. côn azul-balé, adquirido de "Theodoro Oliva S. A. — Comércio e Importação", conforme Nota Fiscal n. 75.589-A, de 17 de agosto de 1967, posteriormente equipado com carroceria e tanque extra de gasolina (com dois "estepes"), bens esses constantes do Certificado de propriedade n. 951.275, ex-sito de Campinas, Estado de São Paulo, em 21 de agosto de 1967, estimado pela subs critora que o oferece, em NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos). Após ser examinado atentamente, foi possível constatar que também esse veículo apresenta excelente aspecto de conservação, quer em relação à funilaria e pintura como à parte mecânica, conforme informações do profissional que acompanhou os trabalhos desta Comissão. Nestas condições, também o valor atribuído ao referido veículo de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), pareceu razoável e conforme o atual mercado do gênero. Dá, assim, esta Comissão, por encerrados os seus trabalhos de avaliação, lavrando-se o presente laudo que deverá ser submetido à apreciação da Assembléia dos subscritores de "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Em Constituição", a instalar-se especialmente para esse fim. Campinas, 27 de dezembro de 1968. (aa) Lincoln dos Santos Correia, Gliberto Orsi e Romeu Grandineit. Pelas partes foi-me apresentado um recibo de depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro, feito no Banco do Brasil S. A. Agência de Campinas, Estado de São Paulo, do teor seguinte: "Depósito para Constituição de Capital Social — Guia de Recolhimento — Nativia Construções Elétricas S. A. firma comercial com sede na rua Luzitana n. 1051, em Campinas, SP., na qualidade de fundadora de "Nativa Agro-Pecuária S. A.", em cumprimento ao disposto no art. 1º, da Decreto-Lei n. 5.956, de 1.11.1943 e art. 19, ítem V da Lei n. 4.595, de 31.12.1964, deposita no Banco do Brasil S. A. Agência de Campinas, a importância de NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu de subscritores do capital e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido art. 1º, junta boletim referente aos subscritores, domiciliados e quotas res pectivas. Campinas, 30 de janeiro de 1969. Nativia Construções Elétricas S. A. — L. Momesso — (segue-se) Banco do Brasil S. A. Campinas — SP. DR. — René Emílio Carneiro — Adjunto de Serviço Brasil — 282-69-30-7.500,00 D-57. "De como assim o

janeiro de 1969. Nativia Construções Elétricas S. A. — L. Momesso — (segue-se) Banco do Brasil S. A. Campinas, SP. DR. — René Emílio Carneiro — Adjunto de Serviço Brasil — 282-69-30-7.500,00 D-57. "De como assim o disseram e outorgaram do que dou fé, nos pediram e lhes lavrei a presente por distribuição de hoje a qual feita lhes lá, acharam-na conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes que são: Luiz Momesso e Edmundo Toledo Piza, brasileiros, solteiros e economista o segundo, residentes em Campinas, SP. Eu, Luiz Pardini Factor, escrevente a datilografiei. Eu, Carmine Campagnone, lo. Tabelião, a subscrevi e assino. (aa) Mário Goulart de Azevedo — Moacyr Dias Pereira — Aloysio Antônio Lisboa — Geraldo Pereira — Laerte Rennó — Wilson Canelas da Costa — Mário Goulart de Azevedo — Luiz Momesso — Edmundo Toledo Piza. Trasladada em ato sucessivo e fielmente conferida com o próprio original. Eu, Carmine Campagnone, lo. Tabelião a subscrevi e assino. Em público e raso.

Em test. Z.V. de verdade.  
(a) Dr. Carmine Campagnone

**Cartório Chermont**  
Reconheço a firma supra de Carmine Campagnone.  
Belém, 05 de março de 1969  
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO  
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.  
NCr\$ 130,00  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.  
Belém, 07 de março de 1969  
(a) Ilegível

**Junta Comercial do Estado do Pará**  
Esta Ata Constituição em 4 vias foi apresentada no dia 7 de março de 1969, e manda arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de n. 1087/92, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 677/69. E para constar eu, Carmen Celestine Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de março de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA.  
(Ext. Reg. n. 779 — Dia — Dia 21.3.69)

**RÁDIO MARAJOARA S/A**  
Assembléia Geral Extraordinária  
(Convocação)

São convidados os senhores Actionistas desta Sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária que se efetuará no dia 28 de abril p. vindouro, às 18 horas, na sede social, à Trav. Campos Sales, n. 206/210, nesta Cidade, com a seguinte

a) Apreciação da Proposta

da Diretoria para a incorporação ao Capital da Sociedade, do saldo existente na Conta "Fundo para Aumento de Capital", resultante da Correção Monetária do Ativo Imobilizado feita no mês de janeiro passado, com base no Balanço Geral de 31 de dezembro último; e

b) Alteração dos Estatutos Sociais na parte referente ao aumento do Capital.

Pela Diretoria:  
Arthêmio Scardino Guimarães

Diretor-Gerente  
Alfredo Sade

Diretor-Secretário  
(Ext. — Reg. n. 802 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Alyrio Gama Barbosa, José Maria Lusquinhos dos Santos, Ruth Zeferina Pamplona Valle, todos brasileiros, residente e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de março de 1969.

as) João Francisco de Lima Filho — 1º Secretário  
(T. n. 14.755 Reg. n. 771 — Dias 19, 20, 21, 22 e 25-3-69)

#### INDUSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Empresa, na sua sede social, em Santa Maria, município de Tomé-Açu, neste Estado, todos os documentos a que se refere o Decreto-Lei n. 2.627 de 1940 art. 93.

Belém, 19 de março de 1969.

TAKASHI OZAKI  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 793 — Dias: 20, 21 e 22.03.69)

#### SORRAL, IRMAOS S.A. (SISA)

— AVISO —

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Av. Cipriano Santos, n. 40, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de março de 1969.

Acácio J. F. Sobral  
— Presidente —  
(Ext. Reg. n. 786 — Dias: 20, 21 e 22.03.69)

Sexta-feira, 21

## DIARIO OFICIAL

Março — 1969 — 9

MADEIRAS DO PARA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
(M A P A S A)

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

## Senhores Acionistas:

Cumprindo as exigências legais e estatutárias, a Diretoria tem o prazer de submeter ao vosso exame o Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", bem como o Parecer do Conselho Fiscal e o resultado de nossas atividades durante o Exercício de 1968.

Ficamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 15 de Março de 1969.

## a) A DIRETORIA

## BALANÇO GERAL Em, 31 de Dezembro de 1968

## — A T I V O —

## IMOBILIZADO

Veículos	35.731,97
Benfeitorias	40.546,07
Bens Imóveis	23.877,39
Embarcações	2.087,83
Elaquimismos e Accessórios	18.530,01
Instalações	32.000,51
Aenis C/ Reavaliação	223.434,60
Móveis e Utensílios	58.436,83
Construções	4.412,45
Ações de Outras Companhias	15.377,67
	454.435,33

## DISPONÍVEL

Caixa e Bancos	43.102,25
<b>REALIZAVEL</b>	
Depósitos p/ Garantias	293,43
Depósitos Especiais	501,30
Empréstimo Compulsório	1.006,95
Empréstimos a Receber	46.078,53
Contas Correntes	750,00
Duplicatas a Receber	1.058,35
Materias Diversos	296.683,48
Mercadorias Gerais	6.050,00
Madeiras	222.960,00
Eco. Amazônia s/ a c/ Rec. p/ Investimentos	46.463,86
	11.394,79
	633.190,69
	NCr\$ 1.183.737,93

## COMPENSADO

Ações Caucionadas	250,00
Eco. do Brasil s/ a c/ Cobrança	1.754,72
Eco. Brasileiro de Descontos s/ a c/ Caução	51.004,94

## — P A S S I V O —

## NAO EXIGÍVEL

Capital	450.000,00
Fundo de Reserva Legal	1.883,97
Reservas p/ Depreciações	84.355,87
Reservas p/ Liquidações Duvidosas	2.677,93
Reservas p/ Aumento de Capital	0,13
Lucros Suspensos	42.205,38
	581.123,28

## EXIGÍVEL

Duplicatas a Pagar	165.670,61
Promissórias a Pagar	225.460,06
Landc Rural	186,63
Obrigações a Pagar	42.834,18
Títulos Descontados	96.066,51
Levedores e Credores Gerais	19.386,95
	549.604,99
	NCr\$ 1.183.737,93

## COMPENSADO

Caução da Diretoria	250,00
Caução em Cobrança	1.754,72
Títulos Caucionados	51.004,94

Belém, 31 de Dezembro de 1968

(a) Antônio Pereira Vinagre Filho — Diretor-Presidente  
Francisco Antônio da Cruz Vinagre — Diretor  
Ruy Afonso da Cruz Vinagre — Diretor  
Rubem Boris da Cruz Vinagre — Diretor  
Maria do Céu da Cruz Vinagre — Diretora  
Salatiel Paes Lobo  
Tec. em Contabilidade — CRC 966 — DEC 163.827

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS  
Em, 31 de Dezembro de 1968

## — D E B I T O —

## ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas administrativas, Despesas Tributárias, Despesas Financeiras e Eventuais do Exercício	690.570,16
Depreciações	33.822,00
LUCROS SUSPENSOS	42.205,38
	NCr\$ 766.597,54

## — C R E D I T O —

## CRÉDITOS DO EXERCÍCIO

Resultados das Operações Sociais	NCr\$ 766.597,54
----------------------------------	------------------

- (aa) Antonio Pereira Vinagre Filho — Diretor-Presidente  
Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre — Diretor  
Ruy Afonso da Cruz Vinagre — Diretor  
Rubem Boris da Cruz Vinagre — Diretor  
Maria do Céu da Cruz Vinagre — Diretora  
Salatiel Paes Lobo  
Tec. em Contabilidade — CRC 966 — DEC 163.827

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social, à Rua O' de Almeida, 378, reuniu-se o Conselho Fiscal de Madeiras do Pará S/A., Indústria e Comércio para deliberar sobre as contas da diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas e relatório, referentes ao exercício de 1968. Verificou-se os valores em caixa, encontrava-se tudo na forma regular. Examinados os documentos referentes ao exercício de 1968 verificou-se estar tudo em boa ordem, à vista dos documentos apresentados a este Conselho. Decidiu-se assim aprovar o relatório e contas da diretoria, mandando sejam os mesmos enviados à Assembléa Geral Ordinária, à qual cabe a definitiva apreciação da matéria. Nada mais havendo a tratar lavrou-se esta ata que vai por todos assinada.

(aa) Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira  
João Carvalho  
Dr. Alfredo Salomão

(Ext. Reg. n. 783 — Dia: 21.03.69).

CODESPAR — CIA. DE  
DESENVOLVIMENTO SUL  
DO PARÁ

## Assembléa Geral Ordinária

## Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembléa Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1969, às 14 horas, na sede da sociedade, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Barreira do Campo, 3 de março de 1969.  
Flávio Pinho de Almeida  
Diretor-Presidente

21º Tabelião de Notas  
Reconhecido por assinatura  
de Flávio Pinho de Almeida

São Paulo, 7 de março de 1969.  
Em test. B.A.D.S. da verdade

Benedicto Antônio Dufayer  
Silva — Escrivente  
autorizado

(Ext. 734 — Dias 18, 20 e  
21-3-69)

**CODESPAR — CIA. DE DESENVOVIMENTO SUL DO PARÁ**

Ata da décima sexta Assembléia Geral Extraordinária

C.G.C. N. 05 — 426 — 259

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da CODESPAR — CIA. DE DESENVOVIMENTO SUL DO PARÁ. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Flávio Pinho de Almeida Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido a unanimidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da empresa com direito a voto, havendo, portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o senhor Vicente Sampaio Góes Neto o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fôsse lido pelo secretário o editorial de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 10, 11 e 15 de janeiro de 1969 cujo teor é o seguinte: — "CODESPAR — CIA. DE DESENVOVIMENTO SUL DO PARÁ", — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — CIA. DE DESENVOVIMENTO SUL DO PARÁ, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 27 de fevereiro de 1969, às 14 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do capital social; b) — Alteração dos Estatutos Sociais e c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 8 de janeiro de 1969. (a) Flávio Pinho de Almeida — Diretor-Presidente". Terminada a leitura o senhor Presidente submeteu a deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vasados nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscrever ações preferenciais nominativas da CODESPAR. — CIA. DE DESENVOVIMENTO SUL DO PARÁ, com recursos oriundos da Lei n.

5 174/66, consoante ofício n. 424/69 — DH/DI de 27 de fevereiro de 1969, VIMOS PROPORVOS o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 10.167.328,00 para NCr\$ 10.563.939,00, mediante a subscrição de 396.611 ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo) cada uma, preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e irregatáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição provenientes da Lei de Incentivos Fiscais. Aprovada a proposta e efetivado o aumento, propomos que o artigo 5º. dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 5º. — O capital social é de NCr\$ 10.563.939,00 (Dez Milhões Quinhentos e Sessenta e Três Mil Novecentos e Trinta e Nove Cruzeiros Novos), dividido em ..... 10.563.939 (Dez Milhões Quinhentos e Sessenta e Três Mil Novecentas e Trinta e Nove) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo) cada uma, das quais 2.883.495 (Dois Milhões Oitocentas e Oitenta e Três Mil Quatrocentas e Noventa e Cinco) são ordinárias nominativas e 7.680.444 (Sete Milhões Seiscentas e Oitenta Mil Quatrocenas e Quarenta e Quatro) são preferenciais nominativas. Parágrafo 1º. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º. — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais são intransferíveis e irregatáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (Seis por Cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 4º. — O excedente dos lucros e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Parágrafo 5º. — A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1969. (a) Flávio Pinho de Almeida, Gabriel Hermes Filho, Nicolau Lunardelli, Sérlio Lunardelli, Cléon Thucyldes Memória de Oliveira e Vicente Sampaio Góes Neto" "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da

CODESPAR — CIA. DE DESENVOVIMENTO SUL DO PARÁ, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de ..... NCr\$ 396.611,00 (Trezentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Onze Cruzeiros Novos), elevando-se o capital de ..... NCr\$ 10.167.328,00 para ..... NCr\$ 10.563.939,00 e alterado o artigo 5º. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1969 (a) Sérgio Cardoso de Almeida, Ruy Mesquita e Pedro Leardi". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita pela unanimidade dos presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital no montante autorizado pela SUDAM e mencionado na Proposta da Diretoria, esclarecendo que em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição, determinou a mim, Secretário, que lesse o Boletim de Subscrição o que fiz. Após a leitura verificou-se que fôra subscrito o aumento de capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 396.611,00 (Trezentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Onze Cruzeiros Novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: — Agro-Pan Comercial e Importadora S/A, habilitado pelo processo n. 02506/69, subscreveu 16.184 ações; Antônio Augusto, habilitado pelo processo n. 22289/68, subscreveu 92 ações; Antônio Alves Pinto, habilitado pelo processo n. 22290/68, subscreveu 550 ações; Benassi & Filho Ltda., habilitado pelo processo n. 02509/69, subscreveu 5.650 ações; Bolsas Garcia S/A, habilitado pelo processo n. 04772/68, subscreveu 465 ações; Banco de São Paulo S/A, habilitado pelo processo n. 02508/69, subscreveu 77.003 ações; Comercial Mor-

villo de Ferragens Ltda., habilitado pelo processo n. 02511/69, subscreveu 3.400 ações; Conquista Seguros Gerais e Representações Ltda., habilitado pelo processo n. 22300/68, subscreveu 300 ações; Casa Sônia de Tecidos Ltda., habilitado pelo processo n. 22296/68, subscreveu 804 ações; Cia. Luz e Força de Mococa, habilitado pelo processo n. 02501/69, subscreveu 3.527 ações; Camilo Almeida, habilitado pelo processo n. 04510/69, subscreveu 5.480 ações; Drogas Nice Ltda., habilitado pelo processo n. 06392/67, subscreveu 130 ações Domingos Basílio, habilitado pelo processo n. 22301/68, subscreveu 403 ações; Drogasil Ltda., habilitado pelo processo n. 05539/69, subscreveu 100.000 ações; Ewaldi Knoll, habilitado pelo processo n. 24263/68, subscreveu 2.446 ações; Emppec — Empreendimentos de Engenharia Civil Ltda., habilitado pelo processo n. 02514/69, subscreveu 12.253 ações; Elida Latkani & Cia. Ltda., habilitado pelo processo n. 24262/68, subscreveu 12.782 ações; Empresa São José Ltda., habilitado pelo processo n. 06336/68, subscreveu 1.042 ações; Friger-Eder S/A Frigorífico Santo Amaro, habilitado pelo processo n. 02517/69, subscreveu 55.389 ações; Irmãos Manoel, habilitado pelo processo n. 02520/69, subscreveu 2.430 ações; Instituto Químotécnico S/A, habilitado pelo processo n. 02519/69, subscreveu 10.719 ações; Jotamar Administração e Comércio S/A, habilitado pelo processo n. 23458/68, subscreveu 3.647 ações; José Luiz Machado, habilitado pelo processo n. 02524/69, subscreveu 14.722 ações; Luiz Alves Moreira, habilitado pelo processo n. 24274/68, subscreveu 2.881 ações; Manoel da Conceição Ferreira, habilitado pelo processo n. 23457/68, subscreveu 14.160 ações; Mário Alves Pinto, habilitado pelo processo n. 24276/68, subscreveu 3.516 ações; Marcos-Antônio Padula-Engenharia Construções-Arquitetura, habilitado pelo processo n. 02526/69, subscreveu 2.840 ações; Nicolau Alecio habilitado pelo processo n. 22316/68, subscreveu 167 ações; Pedro Sossai, habilitado pelo processo n. 13766/67, subscreveu 80 ações; Pedro Sossai, habilitado pelo processo n. 14447/68, subscreveu 890 ações; Sétima S/A Serviços Técnicos e Contábeis, habilitado pelo processo n. 16731/68, subscreveu 430 ações; Salvatore Lupatelli, habilitado pelo processo n. 22320/68, subscreveu 230 ações; Silverio & Cia. habilitado pelo processo n. 06312/68, subscreveu

3.962 ações; Transportes São Lí S.A. Agricultura, Comércio e Indústria Ltda., habilitado pelo processo n. 16728/68, suoscreveu 991 ações; Tsukuda & Yamazaki Ltda., habilitado pelo processo n. 24281/68, subscreveu 323 ações; Textil Judith S/A, habilitado pelos processos números 03263/68 e 22336/68, subscreveu 25.568 ações; Vecco, Sbardellati & Cia. Ltda., habilitado pelo processo n. 02531/69, subscreveu 5.289 ações; Waldomiro Colesanti, habilitado pelo processo n. 22312/68, subscreveu 280 ações e Zigomar Colferai, habilitado pelo processo n. 18652/68, subscreveu 408 ações. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas. Não havendo quem quisesse usar da palavra foi o aumento de capital aprovado por unanimidade ficando efetivado o aumento de capital para NCr\$ 10.563.939,00 e a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Em seguida, o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse se manifestar a respeito, e como não houve manifestação, declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada esta Ata, que é assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1969. (aa) Flávio Pinho de Almeida — Presidente e Vicente Sampaio Góes Neto — Secretário. (aa) G. Lunardelli.

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.

Fim sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 18 de março de 1969

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto.

**CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 336.611,00 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e onze cruzeiros novos), dividido em 396.611 (trezentas e noventa e seis mil seiscentas e onze) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 1969. Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1969.

Nº de nome, endereço dos subscritores	Nº de Ordem	Valor em NCr\$
01 ACROPAN COMERCIAL IMPORTADORA S/A — Rua São Caetano, n. 204/210, São Paulo — SP	16.184	16.184,00
02 ANTONIO AUGUSTO — Box 1º Mercado Municipal — Araraquara — SP	92	92,00
03 ANTONIO ALVES PINTO — Mercado Municipal — Araraquara — SP	550	550,00
04 BEKASSI & FILHO LTDA — Av. Padre Francisco Sales Culturato, n. 1.062 — Araraquara — SP	5.660	5.660,00
05 BOIAS GARCIA S/A — Rua Conselheiro Nébia, n. 263, 9º Andar — São Paulo — SP	665	665,00

06 BANCO DE SÃO PAULO S/A — Rua XV de Novembro, n. 347 — São Paulo — SP	77.002	77.002,00
07 COMERCIAL MORVILLO DE FERRAGENS LTDA. — Rua Italia, n. 2187 — Araraquara — SP	3.400	3.400,00
08 CONQUISTA SEGUROS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. — Av. Duque de Caxias, n. 390 — Araraquara — SP	300	300,00
09 CASA SÔNIA DE TECIDOS LTDA. — Av. Flôres da Cunha, n. 1703 — Carazinho — RS	804	804,00
10 CIA. LUZ E FÔRCA DE MOCOCA — Rua Alteres Pedrosa, n. 227 — Mococa — SP	8.527	8.527,00
11 CAMILO ALMENDRA — Av. São João, n. 1033 — Atibaia — SP	5.480	5.480,00
12 DRUGA NICE LTDA. — Av. Guillerme Cotching, n. 1531 — São Paulo — SP	130	130,00
13 DOMINGOS BASÍLIO — Mercado Municipal — Araraquara — SP	403	403,00
14 DRÔGASIL LTDA. — Rua Santo Amaro, n. 554 — São Paulo — SP	100.000	100.000,00
15 EWALDO KNOLL — Av. 15 de Novembro, n. 2013 — Cornélio Procópio — PR	2.446	2.446,00
16 EMPEC EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA. — Rua Avanhandava, n. 470 — São Paulo — SP	12.253	12.253,00
17 ELIDA LATKANI & CIA. LTDA. — Rua São Caetano, n. 673 — São Paulo — SP	12.782	12.782,00
18 IMPRENSA SÃO JOSÉ LTDA. — Av. 15 de Novembro s/n — Cornélio Procópio — PR	1.042	1.042,00
19 FRIGOR-EDER S/A FRIGORIFICO — SANTO AMARO — Rua Izabel Schmidt, n. 74/118 — São Paulo — SP	55.359	55.359,00
20 Irmão Manoel — Rua Imaculada Conceição, n. 1205 — Araraquara — SP	2.430	2.430,00
21 INSTITUTO QUIMIOTERAPI CO S/A — Rua Teixeira Leite n. 391 — São Paulo — SP	10.719	10.719,00
22 JOTAMAR ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A — Rua Carlos Gomes, n. 924 — São Paulo — SP	3.647	3.647,00
23 JOSÉ LUIZ MACHADO — Estrada Velha de Cotia, n. 270 — São Paulo — SP	14.722	14.722,00
24 LUIZ ALVES MOREIRA — Av. 15 de Novembro, n. 950 — Cornélio Procópio — PR	2.881	2.881,00
25 MANOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA — Rua Silva Bueno, n. 2601 — São Paulo — SP	14.160	14.160,00
26 MARIO ALVES PINTO — Av. Osório, n. 44 e Rua 9 de Julho n. 1587 — Araraquara — SP	3.515	3.515,00
27 MARCO ANTONIO PADULA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES — ARQUITETURA — Rua Quatro, n. 1369 — Rio Claro — SP	2.840	2.840,00
28 NICOLAU ALEGIO — Av. Presidente Vargas, n. 1646 — Araraquara — SP	167	167,00
29 PEDRO SOSSAI — Rua José Bonifácio, n. 1437 — Araraquara — SP	970	970,00
30 SETIMA S/A — SERVIÇOS TÉCNICOS E CONTABEIS — Av. Presidente Vargas, n. 333 — Indaiatuba — SP	430	430,00
31 SALVATORE LUPATELLI — Av. Padre Francisco Culturato		

n. 1205 — Araraquara — SP	230	230,00
32 SILVERIO & CIA — Rua Bandeirantes, n. 543 — Apucarana — PR	3.962	3.962,00
33 TRANSPORTES SAO PAULO INDAIATUBA LTDA. — Rua 24 de Maio, n. 955 — Indaiatuba — SP	991	991,00
34 TSUKUDA & YAMAZAKI LTDA. — Rua Sergipe, n. 356 — Coronel Frocópio — PR	323	323,00
35 TEXTIL JUDITH S/A — Rua 24 de Maio, n. 955 — Indaiatuba — SP	25.568	25.568,00
36 VECCHI, SBARDELLATI & CIA. LTDA. — Av. Raposo Tavares, n. 229 — Peabiru — PR	5.289	5.289,00
37 WALDOMIRO COLESANTI — Rua Antonio Prado, n. 497 — Araraquara — SP	280	280,00
38 ZIGOMAR COLFERAI — Rua Chavantes, n. 119 — São Paulo — SP	408	408,00
Total subscrito .....	396.611	396.611,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 38 (trinta e oito) firmas acima mencionadas o Dr. Vicente Sampaio Góes Neto.

Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1969.  
VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Procurador

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
Reconheço a firma supra de Vicente Sampaio Góes Neto  
Em sinal C.N.A.R da verdade.  
Belém, 18 de março de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**  
NCR\$ 130,00  
Págou os emolumentos na 1a. via na importância de  
cento e cinquenta cruzados novos.  
Belém, 18 de março de 1969.  
(a) legível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de março de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de ns. 1984/39 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que fico uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 768/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de março de 1969.  
Diretor — OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 782 — Dia: 21.03.69).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Ministério de Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

#### Reitoria PORTARIA N. 215/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o fato de que o Senhor Professor Júlio dos Santos Ribeiro, respondendo pela Direção da Escola Superior de Química, integrada a esta Universidade por força da Lei n. 4.283, de 18 de novembro de 1963, vem, reiteradas vezes, se recusando a cumprir determinações emanadas desta Reitoria.

Considerando que êsses atos, fartamente documentados, chegam ao extremo de impedir que os Professores Geraldo de Assis Guimarães, José Raymundo Ribeiro Serra, Agostinho Ribeiro Barros e Joelzio Expedito Luz Bahia, lotados pelo Reitor naquela Unidade exercam suas funções de magistério, dando, com isso imensos prejuízos ao ensino;

mundo Ribeiro Serra, Agostinho Ribeiro Barros e Joelzio Expedito Luz Bahia, lotados pelo Reitor naquela Unidade exercam suas funções de magistério, dando, com isso imensos prejuízos ao ensino;

Considerando que o citado professor, embora advertido da impossibilidade de fazê-lo, vem contraindo dívidas em nome da Universidade, sem que possam tais despesas serem empenhadas, por absoluta falta de verba, criando assim, problemas de ordem administrativa, que abalam o crédito desta Universidade;

Considerando que, através de notas publicadas em jornais desta cidade, usa e abusa de linguagem incompatível com o decôro e respeito hierárquico a que está obrigado administrativamente; e

Considerando que o citado professor, de maneira inequívoca, se nega a cumprir qualquer determinação administrativa, emanada de autoridade superior;

Considerando os térmos das Portarias números 215 e ... 216/69, de 18 de março de ... 1969,

#### RESOLVE:

Designar os Professores Manuel da Silva Braga, Walter da Silva e Paulo Roberto de Campos Ribeiro, para comporem a Junta que deverá gerir a Administração da Escola Superior de Química, até a conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n. 215/69 de 18 de março de 1969.

**R E S O L V E :**  
Com fundamento no art. 215, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, suspender o Professor Assistente Júlio dos Santos Ribeiro, das funções que ora desempenha na Esco-

la Superior de Química, pelo espaço de trinta (30) dias, a fim de que se proceda a apuração de que trata a Portaria n. 215/69, de 18 de março de 1969, anexa.

#### RESOLVE:

Com fundamento nos artigos 217, 218, 219 e seguintes, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar a Comissão composta dos Professores José Achilles Pires dos Santos Lima, Júlio Augusto de Alencar e João Alberto Castello Branco de Paiva, para, sob a presidência do primeiro, proceder a apuração de que trata o Título V, Capítulo I, da citada Lei, nas formas e nos prazos previstos nesses dispositivos legais.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de março de 1969,

Prof. Dr. José da Silveira

Reitor

(Ext. — Reg. n. 787 — Dia 21.3.69)

#### PORTRARIA N. 217/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando o fato de que o Sr. Professor Júlio dos Santos Ribeiro, respondendo pela Direção da Escola Superior de Química, integrada a esta Universidade, por força da Lei n. 4.283, de 18.11.1963, vem, reiteradas vezes, se recusando a cumprir determinações emanadas desta Reitoria;

Considerando que êsses atos, fartamente documentados, chegam ao extremo de impedir que os professores Geraldo de Assis Guimarães, José Raymundo Ribeiro Serra, Agostinho Ribeiro Barros e Joelzio Expedito Luz Bahia, lotados pelo Reitor, naquela Unidade, exerçam suas funções de magistério, dando com isso imensos prejuízos ao ensino;

Considerando que o citado professor, embora advertido da impossibilidade de fazê-lo, vem contraindo dívidas em nome da Universidade Federal do Pará, sem que possam tais despesas serem empenhadas, por absoluta falta de verba, criando assim, problemas de ordem administrativa, que abalam o crédito desta Universidade;

Considerando que, através de notas publicadas em jornais desta Cidade, usa e abusa de linguagem incompatível com o decôro e respeito hierárquico a que está obrigado administrativamente;

Considerando que o citado professor, de maneira inequívoca, se nega a cumprir qualquer determinação administrativa, emanada de autoridade superior;

Considerando os térmos das Portarias números 215 e ... 216/69, de 18 de março de ... 1969,

#### RESOLVE:

Designar os Professores Manuel da Silva Braga, Walter da Silva e Paulo Roberto de Campos Ribeiro, para comporem a Junta que deverá gerir a Administração da Escola Superior de Química, até a conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n. 215/69 de 18 de março de 1969.

**R E S O L V E :**  
Com fundamento no art. 215, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, suspender o Professor Assistente Júlio dos Santos Ribeiro, das funções que ora desempenha na Esco-

la Superior de Química, pelo espaço de trinta (30) dias, a fim de que se proceda a apuração de que trata a Portaria n. 215/69, de 18 de março de 1969, anexa.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de março de 1969,

Prof. Dr. José da Silveira

Reitor

(Ext. — Reg. n. 787 — Dia 21.3.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1969

NUM. 5.967

Conselho Superior da  
Magistratura  
ACORDÃO N. 1  
Recurso Cível de Santa Izabel  
do Pará  
Recorrente: — A Dra. Vera  
de Melo dos Santos  
Couto,  
Recorrida: — A Des. Corre-  
gadora Geral da Justiça  
Relator: — Des. Silvio Hall  
de Moura.

EMENTA: — Se o magistra-  
do, acusado de maltratar  
pessoa que procura o am-  
paro da Justiça, não nega  
a acusação e se limita, ape-  
nas, a justificar sua atitu-  
de com igual procedimento  
do acusador, o fato deve  
ser apurado em inquérito  
regular.

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos de recurso cível,  
sendo recorrente Vera de  
Melo dos Santos Couto e re-  
corrida a Exma. Sra. Des.  
Corregedora Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Con-  
selho Superior da Magistratu-  
ra, por unanimidade de votos,  
dar provimento ao recurso, a  
fim de que este Conselho apure  
o fato, conjuntamente com dois  
inquéritos que já existem con-  
tra a mesma Juiza.

I — Vera de Melo dos San-  
tos Couto, Promotora Pública  
de Santa Izabel, reclamou à  
d i g n a. Corregedora Geral  
da Justiça contra a Dra. Con-  
ceição Falcão, Juiza de Direi-  
to daquela Comarca, que, pu-  
blicamente, em audiência ju-  
dicial, teria maltratado a re-  
clamante com palavras indeli-  
cadas, inclusive com velada  
ameaça à integridade física,  
dela reclamante.

A reclamada prestou as in-  
formações de fls. 5 e 6, e a  
Dra. Corregedora indeferiu a  
reclamação, tendo a reclaman-  
te recorrido da decisão, pe-  
dindo a reforma do despacho,  
com a necessária apuração dos  
fatos.

O Exmo. Sr. Des. Procurou-  
dor Geral do Estado opinou  
pelo provimento do recurso,  
a fim de que seja apurado  
este o querendo.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

II — A reclamante, Promoto-  
ra Pública de Santa Izabel, re-  
clamou à Corregedoria contra  
a Juiza de Direito daquela Co-  
marca, por ter esta tratado in-  
delicado e agressivamente a re-  
clamante.

A reclamada não negou a  
acusação; disse, apenas, que a  
reclamante não se "qualifica-  
ra" como representante judici-  
al e nem tão pouco como assis-  
tente judiciário e nem fizera  
petição escrita, e que ela, re-  
clamante é que trata mal as  
partes.

Ora, é a própria reclamada  
que afirma ser a reclamante,  
Promotora Pública; e mesmo  
assim ela, reclamada, queria  
que a reclamante se identifi-  
cassem, não se sabe como, para  
tratar de assuntos judiciais,

A reclamada é desobediente,  
altamente indisciplinada, sem  
nenhuma noção de seus deve-  
res funcionais, colocando seus  
casos pessoais de inimizade  
com as partes, acima dos altos  
interesses da Justiça, e por isso  
foi, em 1967, punida duas ve-  
zes, pela Corregedoria, com a  
pena de censura.

A reclamada deve ter custa-  
do, a fim de que não aconte-  
ça com ela o caso da parábola  
do juiz iníquo, contada por  
São Lucas, capítulo 18, versicos  
1 a 8.

Belém, 6 de março de 1969.  
(a.a.) Eduardo Mendes Pa-  
triarcha, Presidente. Silvio  
Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-Bé-  
lém, 12 de março de 1969.

LUIS FARIA  
Secretário do C.S.M.  
(G. Reg. n. 2.764)

ACORDÃO N. 58  
Embargos Cíveis de Soure  
Embargante: — Fazendas  
UBERABA S/A:

Embargado: — Emanuel da  
Cunha Mendes

Relator: — Desembargador  
Aluizio da Silva Leal

o Desembargador Silvio Hall  
de Moura. Não se conforma-  
m o de Fazendas Uberaba  
S/A., que embargaram o  
Acórdão, não tendo os em-  
bargados usado do direito

de embargos de recurso.

Para o direito aqui dispu-  
tado, embora com os bri-  
llantes votos, não só do Ve-  
nerando Acórdão como o  
vencido, inclino-me em accom-  
panhar o voto vencedor, por-  
que, para o caso, não cabia a  
ação cominatória, pois trata-  
va-se de entrega de coisa  
certa e não da prestação de  
fato e nem abstenção de ato.  
O Código de Processo Civil  
no art. 302 traz a definição  
das ações cominatórias e no  
seu inciso XII prevê as comi-  
natórias para aquilo em que  
por lei ou convenção, tiver di-  
reito de exigir de outrem que  
se abstenha de ato ou preste  
fato dentro de certo prazo.  
Além dos casos enumerados  
no art. 303, só cabe a comi-  
natória quando o pedido é pa-  
ra prestação de fato ou abs-  
tenção de ato, o que não se  
enquadra no pedido ora em  
juízamento. E pois de ser  
julgado como foi, pela Egré-  
gia 2a. Câmara, o autor ca-  
recedor da ação cominató-  
ria.

Assim.  
ACORDAM os Juizes do  
Tribunal de Justiça do Esta-  
do, em sessão plena, por  
maioria de votos, desprezar  
os embargos opostos ao Ve-  
nerando Acórdão n. 293 na  
consequente conforma-  
ção pelos seus próprios fun-  
cionários.

P. I. R.

Belém, 27 de novembro de

1968.  
(a.a.) Agnano de Moura  
Monteiro Lopes, Presidente.  
Aluizio da Silva Leal, Rela-  
tor

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-Bé-  
lém, 6 de março de 1969.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2.790)

**ACÓRDÃO N. 59**  
**Apelação Cível ex-officio da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Luiz Carlos Frazão da Silva e Maria Nalme Gonçalves da Silva

Relator: — Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

**EMENTA:** — Confirma-se sentença que homologou desquite por mútuo consentimento, uma vez que as cláusulas pactuadas pelos cônjuges estão de acordo com os princípios de direito aplicáveis à espécie, e que o respectivo processo obedeceu a todas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca desta Capital em que são partes, como apelante o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, e como apelados Reginaldo Fabiano dos Reis Pereira e Maria Alderina da Silva Pereira.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Turma, por

unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada.

I — Reginaldo Fabiano dos Reis Pereira e Maria Alderina da Silva Pereira, casados há mais de dois anos, requereram seu desquite por mútuo consentimento, que, depois de processado regularmente, foi homologado pelo M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca.

Dessa homologação houve apelação ex-officio, na forma da lei.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral opinou pelo improviso do apelo.

II — O processo correu os seus trâmites regulares e as cláusulas pactuadas não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1969.

**AMAZONINA SILVA**  
Oficial Administrativo.  
(G. Reg. n. 2.798)

**ACÓRDÃO N. 61**  
**Apelação Cível ex-officio da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Reginaldo Jesus Pereira e Delma Albino Pereira

Relator: — Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

**EMENTA:** — Estando o processo na forma legal e o acôrdo na forma prescrita pelo Direito, é de se confirmar a sentença que homologou desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes o M. M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, e como apelados Reginaldo Jesus Pereira e Delma Albino Pereira.

**EMENTA:** — Estando o acôrdo feito pelos cônjuges na conformidade da lei, e ten-

do havido, no processo, observância das formalidades legais, confirma-se a sentença que homologou desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e como apelados Reginaldo Fabiano dos Reis Pereira e Maria Alderina da Silva Pereira.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Turma, por unanimitade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada.

I — Reginaldo Fabiano dos Reis Pereira e Maria Alderina da Silva Pereira, casados há mais de dois anos, requereram seu desquite por mútuo consentimento, que, depois de processado regularmente, foi homologado pelo M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca.

Dessa homologação houve apelação ex-officio, na forma da lei.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral opinou pelo improviso do apelo.

II — O processo correu os seus trâmites regulares e as cláusulas pactuadas não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1969.

**AMAZONINA SILVA**  
Oficial Administrativo.  
(G. Reg. n. 2.798)

**ACÓRDÃO N. 60**  
**Apelação Cível ex-officio da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Reginaldo Fabiano dos Reis Pereira e Maria Alderina da Silva Pereira

Relator: — Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

**EMENTA:** — Estando o acôrdo feito pelos cônjuges na conformidade da lei, e ten-

do havido, no processo, observância das formalidades legais, confirma-se a sentença que homologou desquite por mútuo consentimento.

I — Reginaldo Jesus Pereira e Delma Albino Pereira, casados civilmente em 1958, requereram, no ano próximo passado, ao M. M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca, seu desquite amigável.

Depois de processado regularmente o pedido, foi o mesmo homologado pelo magistrado, que recorreu de ofício.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral

opinou pelo improviso do apelo.

II — O processo correu os seus trâmites regulares e o que foi combinado não contraria os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de março de 1969.

**AMAZONINA SILVA**  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 2.799)

**JUSTIÇA FEDERAL****SECCIONAL DO PARA**

Juiz Federal em Exercício  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira

**Boletim da Justiça Federal** n. 43 Expediente do dia 10.03.69.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: União Federal (advog. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 422

Executado: Antônio Paulo de Oliveira

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 989

Executada: Panificadora Independente Ltda.

Despacho: Certifique a Secretaria se ainda falta ser recolhido algum valor.

Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advogs. Drs. Moacyr G. Pamplona e Arthur Q. Ferreira)

Executados: — Benedito Leal de Freitas (Proc. n. 817) e Cristina Nogueira Leitão (Proc. n. 1060)

Despacho: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a

Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado (art. 7º e § 8º da Lei n. 4.357, de

16-7-64, e art. 15 da Lei n. 4.862, de 29/11/65, multa, juros de mora de 1% ao mês

custas processuais, honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% sobre o valor do débito e percentagem dos serventuários da Justiça

fixaria em 8% (§ 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de

12/1/51, com a redação determinada pelo Decreto n. 37.312, de 9/5/55)

P.R.I. — Juiz Federal em exercício.

Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 716

Executada: Amazônia S/A, Empreendimentos e Administração (adv. Dr. Carlos Albuquerque)

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se.

Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Dr. Wilson Souza)

Processo n. 782

Executado: Jorge Bittencourt Resque

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**HABEAS CORPUS**  
Processo n. 1183

Impetrante: Dr. Stênio Rodrigues do Carmo em favor de Nelson Pereira e outros.

Despacho: Arquive-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**HABEAS CORPUS LIBERATÓRIOS**  
Processo n. 1581

Impetrante: O Advogado Durval Pinto Colares de Nôvoa, em favor de Manoel da Conceição Santos Filho

Impetrado: O Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Arquive-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1588

Impetrante: O Dr. Alberto Ivo Coêlho, em favor de Renato Justino Ferreira

Impetrado: O Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Arquive-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS CIVEIS DE CARTAS  
PRECATÓRIAS

CITATÓRIAS

Processo n. 1606

Deprecante: Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Públicas de Santos, Estado de São Paulo

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Devoivam-se os autos ao MM. Juizo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1608

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara Federal da Seção do Estado da Guanabara

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## AUTOS DE NATURALIZAÇÃO

Processo n. 1641

Naturalizando: Isamu Yoko-kokura

Despacho: Designo a audiência do dia 24 de março corrente, às 10 horas, para realizar a solene entrega do certificado de naturalização Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## MANDADOS DE SEGURANÇA

Processo n. 631

Impetrante: João Mota de Oliveira (adv. Dr. Eduardo Tavares Cardoso)

Impetrado: Departamento Nacional de Endemias Rurais

Despacho: Certifique a Secretaria se a respeitável sentença retro transitou em julgado. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 922

Impetrante: Nazareno Bastos Tourinho (adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Impetrada: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Para melhor exame da matéria sub judice, requisite-se o processo n. 891/66 da Comissão de classificação de cargos (fls. 15 e 45).

Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1.199

Impetrante: Companhia Textil de Castanhal (adv. Dr. Edilson M. Barroso)

Impetrada: A Diretoria da Companhia das Docas do Pará

Despacho: Contados e preparados. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1264

Impetrante: Terezinha Leila Vieira Figueira (adv. Dr. Mancel Conceição)

Impetrado: Delegado da Circunscrição Regional do

Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA)

Despacho: Complete a Impronta o valor devido. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1497

Impetrante: Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves (adv. Dr. Wilson A. Souza)

Impetrada: Universidade Federal do Pará

Despacho: A conta. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## AUTOS DE CRIME DE PECULATO

Processo n. 193

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Joaquim Gonçalves Evangelista (Dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto defensor dativo)

Despacho: Expeça-se novo mandado de prisão contra o condenado, ora presente na sede desta Seção Judiciária Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 306/69—DR PARA, de 10.03.69, do Delegado Regional do DPF/PARA, remetendo os autos do inquérito n. 35/68—DR/PARA

Despacho: I — Despacho II — Arquive-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL

N. 35/68—DR/PARA

Processo n. 1322

Despacho: A conclusão. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## CONSIGNAÇÃO EM AGAMENTO

Requerente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém

Despacho: Vista à douta Procuradora da República Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## EXCUSSÃO DE PENHOR

Processo n. 517

Autor: Banco do Brasil S/A. (adv. Dr. Clovis Malcher)

Réu: Raimundo Gomes da Silva

Despacho: Acolho a promoção retro.

Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça Estadual.

Intime-se. Belém, 100369.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 114

Requerente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. Dr. José Glynho Constante Filho)

Requerido: M. J. Bastos (adv. Dra. Ana Alcolumbre)

Despacho: A procuração de fls. 58 está irregular. Regularize-a o Executado no prazo de 48 horas. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE REQUERIDA POR JORGE WILSON ARBAGE

Processo n. 277

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## AUTOS DE CRIME DE PECULATO

Processo n. 193

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Joaquim Gonçalves Evangelista (Dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto defensor dativo)

Despacho: Expeça-se novo mandado de prisão contra o condenado, ora presente na sede desta Seção Judiciária Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Despacho: Registre-se a sentença de fls. 166/167—V, certificando-se a mesma transitou em julgado, bem como se foram expedidos os competentes mandados de prisão.

Lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados.

Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## AUTOS DE CRIMES DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 116

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldo Moraes Costa e outros (adv. Dr. Orlando Fonseca)

Despacho: Registre-se a sentença de fls. 166/167—V, certificando-se a mesma transitou em julgado, bem como se foram expedidos os competentes mandados de prisão.

Lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados.

Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## AUTOS DE CRIME DE PECULATO

Processo n. 953

Réus: Roque Barral da Luz e outros (advgs. Drs.

Alarico Barata — Genuino Amazonas de Figueiredo Neto — José Araújo Figueiredo

— Edilson Silva — Raimundo Cavaleiro de Macêdo e Alberto Campos)

Despacho: Oficie-se com urgência à Polícia solicitando informações a respeito do contido no ofício de fls. 288.

Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## EXECUTIVO FISCAL

Petição inicial

Despacho: A. Cite-se.

Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Proc. n. 229

Requerente: The London As-

urance (adv. Dr. Genuino

Amazonas de Figueiredo Ne-

to)

Requerido: Rabelo &amp; Cia.

(adv. Dr. Octávio Meira)

Despacho: Contados e prepa-

rados. Belém, 110369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## AUTOS DE CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 959

Autora: A Justiça Pública

(adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Elizabeth Bastos de

Paiva (adv. Dr. Alarco

Barata)

Despacho: Remetam-se os

autos à censura da Egrégia

Instância ad quem. Belém,

110369. a) Aristides Medeiros

— Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 77/69, de ...

11.03.69, do Ten. Cel. Dire-

tor do Presídio São José:

Despacho: Junte-se aos au-

tos. Belém, 110369. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

## AUTOS DE CRIME

DE PECULATO

Processo n. 1114

Autora: A Justiça Pública

(adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Djaima Chaves Sou-

to e outros (advgs. Drs. Car-

los Sena Mendes — Aurélio

Corrêa do Carmo e Odilon

Novo)

Despacho: Designo a audi-

ência do dia 26 de março

corrente, às 10 horas, para

tomar declarações da sra.

Conceição de Maria Braga

Marques, referida a fls.

115—V.

Intime-se.

Belém, 100369. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Su-

bito.

(G. Reg. n. 2.577)

## Juiz Federal em Exercício

Dr. Aristides Porto de Me-

deiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-

deral n. 44 Expediente

do dia 11.03.69.

Na Petição de Antonio dos

Santos Modesto, requerendo

certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o

que constar. Belém, 110369.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal em exercício.

## EXECUTIVO FISCAL

Petição inicial

Despacho: A. Cite-se.

Belém, 110369. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal em

exercício.

## AÇÃO ORDINÁRIA DE

INDENIZAÇÃO

Proc. n. 229

Requerente: The London As-

urance (adv. Dr. Genuino

**HOSPITAIS GERAIS DO BAIXO AMAZONAS, SOCIEDADE CIVIL — EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Denominação** — Hospitais Gerais do Baixo Amazonas, Sociedade Civil.  
**Fundo social** — NCr\$ ... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), divididos em 300 (trezentas) quotas de NCr\$ .. 100,00 (cem cruzeiros novos), cada.

**Sede** — Cidade de Santarém — Estado do Pará

**Fins** — A sociedade terá por objeto a prestação de serviços profissionais médico-hospitalar e construção de unidades hospitalares-base e unidades satélites de socorro de urgência nas sedes dos municípios que constituem a chamada área do Baixo Amazonas.

**Administração**, representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente — A sociedade será administrada por 4 (quatro) diretores com mandato de 2 (dois) anos e com as nomenclaturas e atribuições seguintes: Diretor Presidente — responsável pela direção dos negócios que representará judicial ou extrajudicialmente a sociedade e assinará com outro diretor, documentos da sociedade, especialmente, cheques, recibos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de empréstimos, bancários ou não, aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis, contratos de trabalhos por prestações de serviços ou de títulos, quaisquer que sejam os tipos; Diretor-Vice-presidente — substituirá o diretor-presidente ou outros diretores em suas ausências ou impedimentos com a plenitude dos poderes específicos dos substituídos, sem contudo ao direito de acumular o pró-labore dos substituídos; Diretor-técnico-responsável pela organização técnica dos serviços hospitalares; Diretor-Financeiro — responsável pelas finanças e por tudo que se relacione com documentos de caixa e pela escrituração contábil, fiscal e para fiscal, assinando com o diretor-presidente cheques, recibos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de empréstimos bancários.

**Tempo de duração** — Tempo indeterminado.

**Reforma de estatuto** — Reformáveis e no tocante à administração por deliberação da Assembléia Geral dos quotistas, na qual estejam presentes sócios representando 60% do capital social.

**Responsabilidade dos membros** — Até o valor das quotas que subscreveram.

**Condições de extinção** — Além dos casos expressos em lei, será dissolvida se: a) comprovada a impossibilidade da consecução dos objetivos sociais; b) houver desinteligência grave entre os sócios; c) mútuo consentimento;

**Destino do patrimônio** — INDUSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.

Nomes dos fundadores e Diretoria eleita — Waldemar Penna, Diretor-Presidente; Aloisio de Andrade Melo, Diretor-Vice-Presidente; Alberto Matos Serruya, Diretor-Técnico e Phebus de Canaan Dourado, Diretor-Financeiro, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de Santarém, sendo os três primeiros médicos e o último laborista.

(T. n. 14750 — Reg. n. 745 — Dia 21.3.69)

**SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. (BERMASA)**  
**Assembléia Geral Extraordinária**  
 1a. Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de São Bernardo Madeiras, S.A. (BERMASA), para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 (trinta e um) do corrente, às 9,00 horas, em sua sede social sita à rua do Arsenal, n. 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos estatutos sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1969

**São Bernardo Madeiras S.A. (BERMASA)**

a) Wilton dos Santos Brito  
 (Ext. — Reg. n. 811 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**

C.G.C. — M.F. 04910469

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 74, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de março de 1969

**Sá Ribeiro Comércio e Indústria S.A.**

Joaquim Mendes Ribeiro  
 Presidente  
 (Ext. — Reg. n. 810 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**CURTUME MAGUARY S/A**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamoos os srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral a realizar-se no dia 22 de abril próximo futuro às 9 horas, em nossa sede social, Curtume Maguary, Vila Maguary, Ananindeua, para resolverem sobre os itens seguintes: 10. Eventual Subscrição e relativo aumento de capital em harmonia com a ata de 1.3.69. 20. Aumento de capital por determinação legal. 30. Reforma dos estatutos. 40. O que ocorrer.

Vila Maguary, 19 de março de 1969

**A DIRETORIA**  
 — Presidente —  
 (Ext. — Reg. n. 804 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**RÁDIO MARAJOARA S/A**  
**Assembléia Geral Ordinária**

— Primeira Convocação —

Ficam convocados os senhores Acionistas desta sociedade para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de abril p. vindouro, às 17 horas, na sede social, à Travessa Campos Sales n. 206/210, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Julgar as Contas e relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros & Perdas", referentes ao exercício social de 1968;

b) Conceder a renúncia dos membros da Diretoria após a aprovação de suas contas;

c) Eleição da nova Diretoria;

d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

e) Fixar honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1969;

f) O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1969

**TAKASHI OZAKI**  
 Diretor-Presidente  
 (Ext. — Reg. n. 794 — Dias 20, 21 e 22.03.69)

**CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA**

**Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede, à rua Santo Antônio, n. 432, Edifício Antônio Velho, sala 710, no dia 29 de março de 1969, às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos;

b) Aumento de Capital;

c) Composição da Diretoria;

d) O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1969

**Antônio Santos Cruz**  
 Diretor-Presidente  
 (Ext. — Reg. n. 800 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**SOBRAL, IRMAOS S.A. (SISA)**

**Assembléia Geral Extraordinária**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de março de 1969, às 16 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, n. 40, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para aumento do capital social;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1969

**Acácio J. F. Sobral**  
 — Presidente —  
 (Ext. — Reg. n. 785 — Dias 20, 21 e 22.03.69)

**INDUSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA — INASA —**

— EDITAL —

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da empresa, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.9.40.

Belém, 18 de março de 1969

**A DIRETORIA**  
 (Ext. — Reg. n. 784 — Dias 20, 21 e 22.03.69)

## EDITAIS JUDICIAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: Norma Kzam Gorayeb e Normélia Kzam Gorayeb assistidas de seu advogado Egídio Sales e Apelada: — J. Said & Cia. assistida de seu advogado Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1969.

## LUIS FARIA

Secretário do Tribunal  
(G. — Reg. n. 2808)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravantes: Évora Portela e outros, assistidos de seu advogado Washington C. Carvalho e Agravada: A herança de Sebastião Constante Portela, assistido de seu advogado Edgar Vianna, a fim de ser preparada dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1969.

## LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 2809)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Albertina Siqueira Valente, assistida de seu advogado José Lancy e Apelada: — Jardelina Barbosa Natividade, assistida de seu advogado Antônio Vizeu, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1969.

## LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 2810)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação da Capital, em que são partes como Apelante: — Raimundo Fernandes de Oliveira, assistido de seu advogado Wilson Ribeiro e Apelado: — José Marques dos Santos, assistido de seu advogado Alberto Fares Akel, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1969.

## LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 2811)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Izolino Nepomuceno de Souza, assistido de seu advogado Moacyr Pamplona e Apelado: — Antônio Cabral Abreu, assistido de seu advogado Daniel Cuello de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1969.

## LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 2212)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Santarém, em que são partes como Agravante: — Síndico da Massa Falida de Raimundo Fernandes de Oliveira, assistido de seu advogado Amando Homem Siqueira Cavalcanti e Agravada: — A firma A. Teixeira, assistida de seu advogado Emmanuel Simões Rodrigues, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1969.

## LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 1897)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Santarém, em que são partes como Agravante: — Síndico da Massa Falida de Raimundo Fernandes de Oliveira, assistido de seu advogado Amando Homem Siqueira Cavalcanti e Agravada: — A firma A. Teixeira, assistida de seu advogado Emmanuel Simões Rodrigues, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1969.

## LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 1898)

## EDITAL

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA (3a.) VARA DA COMARCA DA CAPITAL  
Cartório Meacyr Santiago

— Edital de Leilão —  
O Dr. Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.028, de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Guilherme Neuber, que se processa perante este Juiz e Cartório do 1o. Ofício), que atendendo ao que consta dos autos,

— AUTORIZOU a venda, em leilão público, dos bens abaixo descritos, pertencentes ao falecido Guilherme Neuber, com suas respectivas avaliações, os quais serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer por parte do leiloeiro judicial Firmino Motta, no dia (28) do corrente mês de março, às 15 horas, à rua Caripunas, n. 1091, nesta cidade, onde funcionava a "Fábrica Amazônica"

— Descrição e Avaliação dos Bens Que Serão Vendidos: — Caldeira geradora de vapor, 10 HP, queimando lenha, com bomba de alimentação "Duplicex", além do injetor a vapor com todos os acessórios de controle e segurança, no estado: — NCr\$ 1.500,00; Duas (2) caldeiras, idem 8 HP, montadas sobre robustos carros de ferro, semi locomóveis: — NCr\$ 1.500,00; Um (1) autoclave esterilizador a vapor, para 1.000 litros, com serpentina aquecedora, tubulação adutora de vapor e válvula forte palhetá-mexedora com polia: — NCr\$ 1.000,00; Seis (6) Dornas Fermentadoras de piquá, construção forte, cada uma para 5.000 litros, revestidas com breu internamente e

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes — Alberto Fernandes Antunes e outros, assistidos de seu advogado Uaracy Palmeira e Apelado: Ponciano Abdias da Silva, assistido de seu advogado Benedito Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1969.

## LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 1900)

com torneiras de metal de 11/2 polegadas: — NCr\$ ... 1.500,00; Duas (2) Dornas, idem, idem 7.000 litros cada uma: NCr\$ 500,00; Três (3) vasilhas de cobre forte, estanhadas, para (20) litros cada uma: — NCr\$ 50,00; Uma (1) bomba de êmbolo de 2 1/2 polegadas com polia: — NCr\$ 150,00; Um (1) pré-fermentador com tripé, revestido com breu e isolação térmica, com capacidade para 200 litros: — NCr\$ 20,00; Idem, idem, idem para 1.000 litros: — NCr\$ 50,00; Idem (1) sem revestimento de breu: — NCr\$ 100,00; Um (1) motor elétrico de 5 HP, com polia, chave magnética de segurança e 40 metros de fio triplô de cobre: — NCr\$ 300,00; Uma (1) máquina a vapor de 5 HP, estacionária, de alta pressão, c/polia e regulador de velocidade: — NCr\$ 300,00; Um (1) classificador a vapor 300 litros de xarope de açúcar, c/serpentina aquecedora a vapor e palhetas mexedoras: — NCr\$ 100,00; Uma (1) Serra circular, polia c/rolamento de esferas e mesa forte: — NCr\$ 100,00; Um (1) eixo de 1 1/2 polegada, três (3) metros de comprimento, três (3) suportes com rolamentos de esferas e seis (6) polias diferentes: — NCr\$ 100,00; Um (1) alambique para ... 10.000 litros de mosto fermentado, aquecido a vapor direto ou indireto, dois (2) retificadores de tubos de cobre, internamente revestidos de esmalte (opoxicondens) de cobre refrigerado à água, moto-bomba e depósito para água refrigeradora: — NCr\$ 3.000,00; Três (3) recipientes para água destilada, com duas (2) capacidades para 750 litros e um (1) para 1.000: — NCr\$ 150,00; Dois (2) tanques de ferro de 4.000 litros cada, inclusive um esguichador c/10 bicos para lavagem de garrafas: — NCr\$ 200,00; Dois (2) moto-bombas de aço inoxidável, inclusive (2) litros de pressão, de alumínio, com capacidade filtrante diária de 4.000 litros: — NCr\$ 300,00; Uma (1) mesa elástica com aparelho de cobre estanhado para engarrifar, e (60) grades de ferro para transporte de garrafas: — NCr\$ 300,00; Uma (1) camionete Ford-F-100/59, para distribuição na praça, no estado: — NCr\$ 300,00; Cinquenta (50) metros de tubos plásticos e de

borracha de várias dimensões de 3/4 até 2 1/2 polegadas: — NCr\$ 80,00; Idem, idem de ferro e torneiras metálicas: — NCr\$ 50,00; Um laboratório completo, com essências e extratos vegetais: — NCr\$ ... 500,00; Um bureau: — NCr\$ 50,00. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede d'este Juizo, no local do costume, e, por cópia, publicado pela imprensa, uma (1) vez no órgão oficial e três (3) vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência de dez (10) dias, e a terceira no dia da venda, ou se nêste não for publicado o jornal, no dia da edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de março do ano de 1969. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografiei e subscrevi. (a) Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito.

Visto:

a) Ilegível  
(G. — Reg. n. 2817 — Dias 21 22 e 23.3.69)

#### PROTESTO DE LÉTRAS

Faço saber por este edital a Nelito Ind. e Com. S/A, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. EI — 23989-A, no valor de oitocentos e vinte e sete cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 827,60), vencida em 11.3.69, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Inds. Reunidas Marpic S/A e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de março de 1969  
(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial — Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 806 — Dia 21.3.69)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração  
DIVISÃO DO PESSOAL

##### Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Raimunda Amaral Ferreira, professora de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de fevereiro de 1969.

Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Raimundo Ney Sardinha  
de Oliveira  
Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. Reg. n. 2192 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

##### Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Rosy de Athaide Cavalcante, professora de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único,

com exercício no grupo escolar "Pe. Luis Gonzaga", no Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 196, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital

será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Raimundo Ney Sardinha  
de Oliveira  
Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. Reg. n. 2188 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

##### Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Natalina Monteiro Santos, professora nível 2, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Barão do Guajará", no Município de Vigia, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 196, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital

será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Raimundo Ney Sardinha  
de Oliveira  
Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. Reg. n. 2190 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

**A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado.  
D. O. à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.**

**LEGISLAÇÃO SÔBRE O I.C.M.  
A venda no Arquivo da Imprensa  
Oficial — Preço — NCr\$ 2,00**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléai

ESTADO DO PARA

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1969

NUM. 2.377

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 7.015  
(Processo n. 15.509)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos, Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1156/68, de 16.10.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Nina Margarida de Carvalho Lobato, no cargo de Professor de 1a entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar doutor Vicente Maués — Abaetetuba) decretada em 15 de outubro de 1968, de acordo com os arts. 1º, e 2º, da lei número 1.538, de 26.7.1958, combinando com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00  
15% de adicional .. 169,20

NCr\$ 1.297,20  
como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de novembro de 1968

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Vice-Presidente no exercício

da Presidência

Jayme Ferreira Bastos

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Rel. presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(Dia — 20.3.69)

ACÓRDÃO N. 7.016  
(Processo n. 15.510)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1156/68, de 16.10.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Coleta Maria Monteiro Pimentel, no cargo de Professor de 2a entrância, nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar Cornélio de Barros), decretada em 15 de outubro de 1968, de acordo com os arts. 1º, e 2º, da lei número 1.538, de 26.7.1958, combinando com os arts. 138, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (hum mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.152,00  
15% de adicional .. 172,80

NCr\$ 1.324,80  
como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de novembro de 1968

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Vice-Presidente no exercício

da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental

(Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. — Dia — 20.3.69)

ACÓRDÃO N. 7.017  
(Processo n. 15.511)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1156/68, de 16.10.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Raimunda Brandão Lopes Rosa, no cargo de Professor de 3a entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar Dr. Justo Chermont), decretada em 15 de outubro de 1968, de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (hum mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00  
20% referente ao adicional ..... 244,80

NCr\$ 1.468,80  
como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de novembro de 1968

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Vice-Presidente no exercício

da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Belém, 19 de novembro de 1968

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Vice-Presidente no exercício

da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental

(Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

G. — Dia — 20.3.69

ACÓRDÃO N. 7.096

(Processo n. 14.069)

Requerente — Doutor Antônio de Oliveira Lobão, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Antônio de Oliveira Lobão, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, relativa

ao exercício de 1966, na importância de NCr\$ 947.942,71 (novecentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos e setenta e hum centavos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Contribuição do Fundo de Assistência Hospitalar, Contribuição da Taxa sobre bebidas alcoólicas, lei n.º 3575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente

"Alvará de Quitação", em favor do doutor Antônio de Oliveira Lobão.



Subvenções Sociais — Instituições Privadas e Taxa Hospitalar, sendo comprovado NCr\$ 861.345,83 (oitocentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e oitenta e três centavos), sendo o saldo de NCr\$ 573,48 (quinquinhentos e setenta e três cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), custeado com renda própria da entidade, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência dêsse Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará na pessoa de seu Provedor doutor Antônio de Oliveira Lobão, relativamente à importância de NCr\$ 860.772,85 (oitocentos e sessenta mil setecentos e setenta e dois cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Ministro Relator  
Abstive-me de votar  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)  
Fui presente:  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2970)

competente "Alvará de Quitação", em favor de Dom Floriano Loewenau, relativamente à importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), referente ao exercício de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Ministro Relator  
Abstive-me de votar  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2970)

ACÓRDÃO N. 7.103

(Processo n. 14.648)

Requerente — Senhor Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muanaá  
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muanaá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem dêsse município, na importância de NCr\$ 8.570,12 (oito mil, quinhentos e setenta cruzeiros novos e dezoce centavos), recebido do Governo do município no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba Poder Executivo — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Encargos Diversos havendo comprovado a importância de NCr\$ 8.458,70 (oito mil, quatrocentos e cincuenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos), passando para o exercício de 1968 o saldo de NCr\$ 111,42 (cento e onze cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), passível de comprovação lei número 305, de 28.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência dêsse Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muanaá, relativamente à importância de NCr\$ 8.458,70 (oito mil quatrocentos e cincuenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência dêsse Tribunal a expedir o

Pará, em 28 de fevereiro de 1969

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2971)

ACÓRDÃO N. 7.104

(Processo n. 15.576)  
Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Hilda Moreira Rodrigues de Souza, no cargo de Oficial Administrativo, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 31 de outubro de 1968, de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 160 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 11 anos de serviço NCr\$ 396,00 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bifar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1428)

ACÓRDÃO N. 7.105  
(Processo n. 15.876)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.365/68, de 30.12.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de João Gordo da Silva, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Moju, decretada em 30 de dezembro de 1968, de acordo com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 160 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 11 anos de serviço NCr\$ 396,00 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente converter o julgamento em diligência para ser cumprido o voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Jayme Ferreira Bastos  
Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins

159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, e mais ainda o parágrafo único do artigo 50, da lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.616,80 (hum mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00  
10% de adicional .. 112,80  
1/3 de Risco de Vida 376,00

NCr\$ 1.616,80 como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum regimental, Art. 15 Secção I — Inciso IV do R.I.

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1429)

ACÓRDÃO N. 7.108  
(Processo n. 15.997)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos (Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 66/69, de 27.01.69, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Orlando da Silva Dias, no cargo de Investigador, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 27 de janeiro de 1969, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00 (hum mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral NCr\$ 1.224,00, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

vos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.152,00  
10% de adicional .. 115,20

1/3 de Risco de Vida 384,00

NCr\$ 1.651,20 como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Jayme Ferreira Bastos**  
(Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1430)

ACÓRDÃO N. 7.108  
(Processo n. 16.050)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal através ofício n. 107/69, de 13.2.69, a aposentadoria de Paula do Nascimento Souza, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Justo Chermont), decretada em 11 de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00  
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80 como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1432)

ACÓRDÃO N. 7.110  
(Processos ns. 16.048 e 16.049)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator Vencido em parte: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1431)

ACÓRDÃO N. 7.109  
(Processo n. 16.051)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro através ofício número 101/69, de 13.2.69, a aposentadoria de Paula do Nascimento Souza, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Justo Chermont), decretada em 11 de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00  
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80 como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1432)

ACÓRDÃO N. 7.110  
(Processo n. 16.051)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator Vencido em parte: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 107/69, de 13.2.69 remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Ocilia Nunes Simões, no cargo de professor de 1a entrância, nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Cônego Leitão — Castanhal), decretada em 06 de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 159 item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00  
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80 como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1432)

ACÓRDÃO N. 7.110  
(Processo n. 16.048 e 16.049)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator Vencido em parte: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

o

</

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1433)

ACÓRDÃO N. 7.111  
(Processo n. 11.562)

Requerente — Doutor Dilermando Menescal, Secretário de Obras, Terras e Águas em 1965

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Dilermando Menescal, Secretário de Obras, Terras e Águas, em 1965, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de NCr\$ .... 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, à conta da Verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado de Segurança Pública — Despesas de Capital — Tabela 3.3 e .. 3.8 — lei número 3128, de .. 3.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Dilermando Menescal, Secretário de Obras, Terras e Águas, em 1965, relativamente a importância de NCr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1965.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado  
Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1434)

ACÓRDÃO N. 7.112  
(Processo n. 11.898)

Requerente — Doutor Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Posto de Higiene do Juruá

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o doutor Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Posto de Higiene do Juruá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de NCr\$ 1.612,00

(hum mil seiscentos e doze cruzeiros novos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, a conta da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela Explicativa 3.7, Despesas Correntes, Despesas de Custo, da lei número 3.128, de 3.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Posto de Higiene do Juruá, relativamente a importância de NCr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros novos) referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV, do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1435)

ACÓRDÃO N. 7.113  
(Processo n. 14.229)

Requerente — Irmã Ambrozina Parente, Procuradora do Ginásio Normal Sant'Ana, de Itaituba

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Ambrozina Parente, Procuradora do Ginásio Normal Sant'Ana de Itaituba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas daquela Ginásio, na importância de NCr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba Secretaria de Educação e Cultura — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Crédito Especial, no exercício financeiro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Sóror Ana Otávia dos Santos, Superiora do Instituto de Educação "Antônio Lemos", em Santa Izabel do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de NCr\$ 376.752,98 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e noventa e oito centavos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba Secretaria de Educação e Cultura — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Crédito Especial, no exercício financeiro de 1966, como tudo dos autos consta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Abstive-me de votar  
Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV, do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1437)

ACÓRDÃO N. 7.115  
(Processo n. 12.768)

Requerente — Doutora Olga Paes de Andrade — Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a dra. Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de NCr\$ 1.612,00 (hum mil, seiscentos e doze cruzeiros novos) referente ao exercício financeiro de 1967.

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1436)

ACÓRDÃO N. 7.114  
(Processo n. 12.718)

Requerente Sóror Ana Otávia dos Santos, Superiora do Instituto de Educação "Antônio Lemos", em Santa Izabel do Pará

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sóror Ana Otávia dos Santos, Superiora do Instituto de Educação "Antônio Lemos", em Santa Izabel do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas desse Instituto, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 376.752,98 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e noventa e oito centavos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba Secretaria de Educação e Cultura — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Crédito Especial, no exercício financeiro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar,

como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Dra. Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, relativamente a importância de NCr\$ 24.407,91 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sete cruzeiros novos e noventa e hum centavos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Abstive-me de votar

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental

(Art. 15, Secção I, Inciso IV, do R.I.)

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1438)

ACÓRDÃO N. 7.116  
(Processo n. 12.798)

Requerente — Gen. Abbas dos Santos Arruda, Prefeito Municipal de Juruti, em 1966  
Relator — Ministro Emilio Uchêa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o General Abbas dos Santos Arruda, Prefeito Municipal de Juruti, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Prefeitura, na importância de NC\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Subvenções Sociais, destinado ao Serviço de Abastecimento de Água nesse município, de acordo com a lei número 3575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do General Abbas dos Santos Arruda, Prefeito Municipal de Juruti, relativamente à importância de NC\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Absteve-me de votar

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchêa Lopes Martins  
Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1439).

ACÓRDÃO N. 7.117  
(Processo n. 12.802)

Requerente — senhor Alberone Benedito Corrêa Lobato  
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri

Requerente — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Alberone Benedito Corrêa Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas daquela Prefeitura, na importância de NC\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado como auxílio, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, exercício de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Alberone Benedito Corrêa Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, relativamente à importância de NC\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), referente ao exercício de 1966, para a construção da Maternidade local.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchêa Lopes Martins  
Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1440).

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### Decreto Legislativo n. 82

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

#### PORTARIA N. 302/69

O Sr. Deputado Dr. Abel Nunes de Figueiredo, 1º. Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Presidente em exercício, usando de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E :

CONCEDER, de acordo com o art. 107, da Lei 749, de ... 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o restante de vinte e três (23) dias de licença especial (interrompida por necessidade de serviço) a Raimundo Nonato de Carvalho, ocupante do cargo de "Continuo", desta Secretaria, a partir de 13.03.69 a ... 04.04.69.

Belém, 4 de março de 1969

Abel Nunes Figueiredo

Presidente

Alfredo Ferreira Coelho

1º. Secretário

Antônio Guerreiro Guimarães

2º. Secretário

#### Portaria N. 303/69

O Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo, presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Presidente em exercício, usando de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E :

CONCEDER, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. ... 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de licença para tratamento da saúde a Ruth Monteiro Gutterres do Nascimento, funcionária da Sec. Poder Legislativo, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir de 05.01 a 06.03.69.

Cumpra-se, registe-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de março de 1969.

#### Dr. Abel Nunes de Figueiredo

Presidente em exercício

**LEGISLAÇÃO DE TERRAS  
DO ESTADO DO PARÁ  
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966  
DECRETO N. 5.780 DE  
27/11/1967**

A venda no arquivo da  
Imprensa Oficial  
NC\$ 2,00 o exemplar

## CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - LEI N. 3.653, de 27/01/66

### OPÚSCULO ENCADERNADO

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NC\$ 3,00